



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 1 de 58

Nº 1806

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	11
Pautas	11
Atas.....	11
Acórdãos	11
Atos de Relatoria.....	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	22
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Corregedoria Geral.....	22
Ouvidoria de Contas	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	22
Instituto Rui Barbosa - IRB	22
Resenhas de Distribuição	22
Editais	45
Despachos	45
Atos de Alerta Municipais	50
Atos Normativos.....	51
Gabinete da Presidência	51
Despachos.....	51
Termo de Ajuste de Gestão	57
Portarias	57
Informativos de Licitações.....	57
Composição Biênio 2017/2018	57
Tribunal Pleno	57
Primeira Câmara	58
Segunda Câmara	58
Corregedoria-Geral	58
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	58
Diretores de Gabinete	58
Inspetorias de Controle Externo.....	58
Administrativo	58

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 211880/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIO HERCILIO OLIVEIRA ARAUJO, RAFAEL IATAURO, THEREZINHA CESAR DE ARAUJO

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 786/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão. Preenchimento dos requisitos. COFAP pela legalidade e registro. MPC pelo registro com aplicação de multa do art. 87, inc. II, "a" da LC nº 113/2005 ao gestor responsável pelo o atraso no envio do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de pensão por morte concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA à Senhora Therezinha Cesar de Araújo, em razão do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado Claudio Hercílio Oliveira Araújo.

Por meio do Despacho nº 7807/16-COFAP (peça 15), foi determinada diligência para que o gestor previdenciário apresentasse esclarecimentos sobre irregularidades apontadas na Instrução nº 14058/16-COFAP, relativas ao valor do benefício e ao atraso de 39 dias no encaminhamento do processo.

Em resposta (peça 19/20), o gestor esclareceu o motivo da aparente divergência do valor do benefício e alegou que o atraso no encaminhamento do ato para registro ocorreu em razão do reduzido quadro de servidores, afirmando que não houve prejuízo algum para o erário e para a beneficiária.

Em nova análise (Instrução nº 1239/18), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal observou que a suposta irregularidade sobre o valor da pensão havia sido sanada e que as justificativas apresentadas pelo gestor sobre o atraso eram suficientes para afastar a aplicação de multa. Desta forma, concluiu que o benefício previdenciário foi concedido de forma regular, opinando pela legalidade e registro do ato.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer sob o nº 144/18 (peça 26), divergiu parcialmente do opinativo da unidade técnica. Propôs o registro do ato e a aplicação da multa do art. 87, inc. II, "a" da LC nº 113/2005 ao gestor responsável pelo o atraso. É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do feito, tem-se que, diante do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável, assiste razão à instrução processual realizada no sentido da legalidade e registro do benefício previdenciário em comento.

Tendo em vista a ausência de prejuízo ao exame da legalidade do ato e considerando ainda o fato de o atraso ter sido de apenas 39 dias, deixo de propor a multa sugerida pelo Ministério Público em razão do atraso no encaminhamento do ato para registro.

VOTO

Diante do exposto, proponho o REGISTRO do Ato de Benefício Previdenciário nº 90531/15, publicado no D.O.E. nº 9593 em 09/12/2015, que concedeu o benefício de pensão por morte à Senhora Therezinha Cesar de Araújo.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Determinar o REGISTRO do Ato de Benefício Previdenciário nº 90531/15, publicado no D.O.E. nº 9593 em 09/12/2015, que concedeu o benefício de pensão por morte à Senhora Therezinha Cesar de Araújo;

II - determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme o art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2018 – Sessão nº 9.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 243315/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, MARCO AURELIO ZANDONA

ADVOGADO /

PROCURADOR: JOSE AUGUSTO PEDROSO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 842/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Não encaminhamento dos atos de admissão para registro neste Tribunal. Procedência. Determinação e Multa.

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação contida no item II do Acórdão nº 716/16 – STP (peça 2) para apurar o não encaminhamento dos atos de admissão de pessoal do Município de Barracão a partir de 2011 para este Tribunal.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer 731/17 (peça13), informou que na busca realizada no Sistema de Trâmites encontrou processos referentes à admissão de pessoal autuados pelo Município de Barracão, quais sejam:

- 60480/11 – admissões do edital 02/2009

- 60498/11 – admissões do edital 01/2009

- 521761/15 – admissões do edital 01/2013

- 578810/15 – admissões do edital 03/2013

- 920569/15 – admissões do edital 02/2013

- 496019/16 – admissões do edital 01/2015

Além disso, foram encontrados cadastrados no sistema SIM-AP: Edital nº 39/2012 e Edital nº 02/2015, sem que houvessem atos de admissão, razão pelo qual a unidade técnica sugeriu a realização de diligência para esclarecimentos quanto à existência de processos de admissão para os referidos editais.

O atual gestor do Município, senhor Marco Aurélio Zandona foi intimado (peças 17, 25 e 43) para prestar esclarecimentos quanto ao apontamento da unidade técnica, deixando o prazo transcorrer sem qualquer manifestação.

A peça 38, o senhor Joarez Lima Henrichs, ex-Prefeito (gestão 2009-2012), por meio de seu procurador, informou que durante sua gestão foram realizados apenas dois concursos regulamentados pelos Editais 01 e 02 de 2009 (autos 60.480/11 e 60.498/11), cujas contratações foram analisadas por este Tribunal e em diversos processos de admissão de pessoal, a última delas ainda em trâmite nos autos de nº 60.498/11.

Em nova manifestação, após o contraditório, a COFAP ressalta que o Município, a partir do exercício de 2011, passou por intensa troca de gestores, o que dificulta a apuração de eventual responsabilidade, e ainda, como não foi indicado nos presentes autos, quais editais não tiveram admissões registradas, o ente deverá formalizar os processos, de modo que, será possível identificar os gestores responsáveis por cada admissão realizada.

Ainda, a unidade técnica relata a existência de editais de concurso público nº 01/2017 e 02/2017 e de teste seletivo 01/2018, em andamento no Município, os quais não foram cadastrados no módulo de admissão SIAP, conforme exigido pela Instrução Normativa nº 118/2016, o que também sujeita o gestor às penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, concluiu pela procedência da tomada de contas com adoção das seguintes medidas:

a) determinação ao atual gestor do Município para que encaminhe os processos de admissão dos servidores listados na peça 48, bem como para que informe no módulo de admissão do SIAP todos os concursos/processos seletivos em andamento no Município, nos termos da Instrução Normativa nº 118/16.

b) pela aplicação de multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica ao então gestor Marco Aurélio Zandona diante do não atendimento da diligência, conforme certidão de peça 44.

O Ministério Público de Contas, verificou que não há informações suficientes nos autos para individualizar a conduta dos gestores e responsabilizá-los pelos atos sujeitos a registro não encaminhados a este Tribunal, sobretudo em razão da omissão do atual gestor em atender as diligências demandadas, manifestando-se pela procedência da tomada de contas e pela adoção das seguintes providências:

a) aplicação da multa cominada pelo art. 87, I, "b" da Lei Orgânica ao Sr. Marco Aurélio Zandona, pelo não atendimento da diligência do Tribunal;

b) intimação dos Srs. Marco Aurélio Zandona e Erondi Faé[1] (Vice- Prefeito) para facultar a apresentação de defesa acerca do não encaminhamento dos dados em

meio eletrônico no módulo de admissão do SIAP, nos prazos previstos na IN 118/2016, ressaltando a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica;

c) determinação ao atual gestor para que, em prazo a ser fixado pelo órgão colegiado, encaminhe informações sobre todos os processos de seleção pública municipal desde o ano de 2011, sob pena de impedimento à obtenção de certidão liberatória e aplicação de multa administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO.

A ausência de encaminhamento de processos de admissão de pessoal é fato gravíssimo que impossibilita o exercício do controle externo no que se refere à apreciação e ao registro das admissões realizadas, em clara afronta ao disposto no artigo 73, III[2], da Constituição Federal, e nas Instruções Normativas atinentes à matéria deste Tribunal de Contas.

Entretanto, considerando o lapso temporal transcorrido desde a emissão dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas às peças 51 e 52 dos autos nº 34.801-4/09 (2015), em que se decidiu pela instauração desta Tomada de Contas, verifica-se que o Município protocolou neste Tribunal os processos requeridos pela unidade técnica.

Embora ainda se encontram ausentes admissões de alguns servidores que foram cadastrados no histórico do SIAP (relação de peça 48), entendendo estar parcialmente atendido o escopo desta Tomada de Contas Extraordinária, que seria o envio dos processos de admissões a partir do exercício de 2011.

Assim, diante do exposto, VOTO pela procedência parcial desta tomada de contas extraordinária para determinar ao Município de Barracão que, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir do trânsito em julgado desta decisão:

a) Encaminhe os processos de admissão dos servidores listados pela unidade técnica à peça 48.

b) Informe, no módulo de admissão do SIAP, todos os concursos/processos seletivos em andamento, nos termos da Instrução Normativa nº 118/16.

Determino ainda, a aplicação da multa do art. 87, I, "b" da Lei Orgânica ao senhor Marco Aurélio Zandona, diante do não atendimento da diligência demandada por este Tribunal, conforme certidão de peça 44.

Deixo de acatar a solicitação do Ministério Público de Contas para intimação dos gestores para apresentar defesa acerca do não encaminhamento dos dados em meio eletrônico no módulo de admissão do SIAP, por ter determinado ao Município que informe todos os concursos e processos seletivos em andamento, nos termos da Instrução Normativa nº 118/16.

Transitada em julgado a decisão, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária;

II - determinar ao Município de Barracão que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do trânsito em julgado desta decisão: a) encaminhe os processos de admissão dos servidores listados pela unidade técnica à peça 48 e b) informe, no módulo de admissão do SIAP, todos os concursos/processos seletivos em andamento, nos termos da Instrução Normativa nº 118/16;

III - aplicar a multa do art. 87, I, "b" da Lei Orgânica ao senhor Marco Aurélio Zandona, diante do não atendimento da diligência demandada por este Tribunal, conforme certidão de peça 44;

IV - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Ressalte-se que o Sr. Erondi Faé, Vice-Prefeito, assinou o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, Ano VII – Edição nº 1517, de 05 de Janeiro de 2018. <http://www.dioems.com.br/edicoes/01-00-0/00001517/docs/doc00256926.pdf>

2. "apreciar, para fins de registro, a Legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qual quer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório".

PROCESSO Nº: 270600/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 843/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Tomada de Contas Especial. Valor aquém do mínimo estabelecido para a instauração de processo de tomada de contas, conforme Resolução nº 60/2017. Valor inscrito na dívida ativa pelo concedente. Encerramento do processo.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 3 de 58

Nº 1806

RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, em face da AFRO-Globo-Fórum Cultural, em razão da entidade não haver restituído aos cofres públicos o saldo de R\$ 3.954,50 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 409/18 (peça 7), manifestou-se pelo encerramento do processo.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante da omissão da AFRO-Globo-Fórum Cultural, o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, inscreveu o valor de R\$ 3.954,50 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), na dívida ativa, conforme indicação fiscal nº nº 03.000.051365 (fl. 1 da peça 3).

Entretanto, observo que o valor do débito está aquém do montante estabelecido pela Resolução 60/2017, deste Tribunal, cujo art. 1º, § 5º, fixou, para fins de instauração de processos de tomada de contas, o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)[1].

Nesse contexto, e considerando a materialidade, o risco e a relevância do valor impugnado e, ainda, que o órgão concedente adotou as medidas necessárias ao ressarcimento dos recursos públicos, entendo que o prosseguimento do feito não se justificaria frente aos princípios da eficiência, da economia e da celeridade processual.

Ante o exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pelo encerramento deste processo, sem julgamento do mérito, e com seu consequente arquivamento.

Transitada em julgado esta decisão encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar o encerramento deste processo, sem julgamento do mérito, e com seu consequente arquivamento;

II - determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

I – tomadas de contas;

II – comunicações de irregularidade;

III – procedimentos de fiscalização em geral.

(...)

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

PROCESSO Nº: 315504/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: DILCEU GROSSELLI, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSE ANTONIO BRUGNARA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 844/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Exercícios financeiros 2010/2011. Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos original. Ausência do Plano de Trabalho. Devolução de valores. Atraso na apresentação da prestação de Contas. Irregularidade. Multas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 019/2010, referente aos exercícios financeiros de 2010 a 2011, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo por objeto a assistência técnica para os agricultores familiares de Laranjeiras do Sul.

Preliminarmente, a então Diretoria de Análise de Transferências, diante das irregularidades apontadas na Instrução nº 6.000/12 (peça 5), que ensejariam pela irregularidade das contas, e a devolução do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2010, solidariamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, pelo senhor Dilceu Grosselli, (presidente de 27/04/2007 a 21/07/2011) e pelo senhor José Antônio Brugnara (presidente de 22/07/2011 a 22/07/2014), oportunizou o contraditório aos responsáveis para que apresentassem defesa acerca das ocorrências apontadas na instrução.

Por meio do Despacho nº 3138/12 (peça 6), foi determinada a citação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, na pessoa de seu responsável;

senhor José Antônio Brugnara e senhor Dilceu Grosselli.

Por intermédio da Instrução nº 3.103/14 (peça 28), a Diretoria de Análise de Transferências, informou que a presente prestação de contas foi objeto de tomada de contas extraordinária (autos 72.0545/11), tendo-se em vista a ausência de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010.

Na sequência, a unidade técnica por meio da Instrução nº 3.103/14 (peça 28), realizou a análise das contas, constantes na instrução anterior, opinando pela irregularidade diante das seguintes ausências: (I) Original do termo de cumprimento dos objetivos, expedido pelo órgão competente indicado no ato de transferência; (II) Cópia do plano de trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos; (III) Cópia do ato de transferência voluntária; (IV) Originais dos extratos bancários, inclusive de aplicação financeira, contendo a movimentação completa dos recursos pactuados, desde o crédito inicial; (V) Original da guia, com autenticação bancária, referente ao recolhimento do saldo ao final de 2010 no valor de R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais, sessenta centavos), referente aos rendimentos bancários.

A unidade técnica também apontou o atraso na prestação de contas em 378 (trezentos e setenta e oito) dias em relação ao prazo estabelecido no art. 35, da Resolução nº 03/2006, TCE-PR.

Após analisar os documentos acostados (peças 11 e 22), pela Entidade, a Diretoria de Análise de Transferências constatou sanadas a ausência da cópia do ato de transferência voluntária e o recolhimento do saldo ao final de 2010 do valor de R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais, sessenta centavos), referente aos rendimentos, concernentes ao total da transferência de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Entretanto, manifestou-se pela irregularidade das contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul em razão da: (I) ausência do termo de cumprimento dos objetivos, expedido pelo órgão competente indicado no ato de transferência e (II) Ausência do plano de trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos. Com a devolução do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2010, solidariamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, pelo senhor Dilceu Grosselli, (presidente de 27/04/2007 a 21/07/2011) e pelo senhor José Antônio Brugnara (presidente de 22/07/2011 a 22/07/2014).

Com aplicação da multa do art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº. 113/2005, ao senhor Dilceu Grosselli, em razão do atraso de 378 (trezentos e setenta e oito) dias na prestação de contas.

Quanto ao senhor José Antônio Brugnara, o recolhimento do valor de R\$ 450,98 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)[1] referente a diferença do valor atualizado da multa paga em face do atraso da prestação de contas.

Adicionalmente, em atendimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, manifestou-se pela intimação dos interessados: (I) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul; (II) senhor Dilceu Grosselli, (III) senhor José Antonio Brugnara e (IV) Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal.

Tendo-se em vista o propugnado pela unidade técnica, determinei a intimação dos responsáveis (Despacho nº 1.274/14, peça 29).

Entretanto, os senhores Dilceu Grosselli e José Antonio Brugnara se mantiveram inertes, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 063/14 – (peça 48) DP, porém, a Fundação Araucária por meio de seu representante, apresentou documentos.

Assim, após a análise dos documentos acostados à peça 45, pela Fundação Araucária, por meio de seu representante legal o senhor Paulo Roberto Slud Brofman, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Instrução 1.074/17 (peça 49), manteve o conteúdo da instrução anterior, com as mesmas cominações legais indicadas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 38/18, manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela irregularidade das contas, com aplicação de multa.

FUNDAMENTAÇÃO

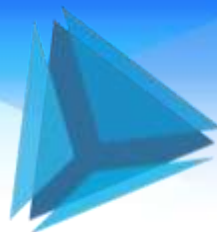
Preliminarmente, cumpre esclarecer que mesmo após a citação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, na pessoa de seu responsável; do senhor José Antônio Brugnara e do senhor Dilceu Grosselli, os interessados deixaram transcorrer o prazo para apresentação de contraditório, conforme a Certidão de Decurso de Prazo nº 7.063/14 da Diretoria de Protocolo (peça 48), quanto a (I) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e (II) Ausência do Plano de Trabalho.

Portanto, os fatos enunciados pela Unidade Técnica serão considerados verdadeiros e válidos na fundamentação deste julgamento, pelo simples fato de que não existem provas em sentido contrário nos autos capazes de afastar a veracidade dos dados e fatos levantados pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos presentes neste processo.

Entretanto, a Fundação Araucária informou que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, deixou de prestar contas à Concedente, tal fato gerou a instauração de Tomada de Contas Especial (autos nº 24.563/13), anexada a este processo, tendo-se em vista que o Tomador dos recursos não concluiu com o objeto conveniado, razão pela qual, não foi emitido o Termo de Cumprimento. Asseverou que oficializou por diversas vezes a Entidade, para que efetuasse a regularização das pendências, entretanto se manteve silente.

Como bem se extrai dos autos (fl. 04, peça 22), o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) foi gasto integralmente para pagamento de bolsa referente a assessoria jurídica, contrário ao objeto da transferência, cujo valor era para a assistência técnica para os agricultores familiares de Laranjeiras do Sul.

Tendo-se em vista, que os responsáveis pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, não se manifestaram diante dos apontamentos da Unidade Técnica, com objetivo de apresentar documentos para sanar as improbidades, tenho o mesmo entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, pela irregularidade com a devolução do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2010, solidariamente pelo Sindicato dos Trabalhadores



Rurais de Laranjeiras do Sul, pelo senhor Dilceu Grosselli, (presidente de 27/04/2007 a 21/07/2011) e pelo senhor José Antônio Brugnara (presidente de 22/07/2011 a 22/07/2014).

E, por final, resta esclarecer que está prestação de transferência voluntária, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 019/2010, referente aos exercícios financeiros de 2010 a 2011, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo por objeto a assistência técnica para os agricultores familiares de Laranjeiras do Sul.

E, por final, a Tomada de Contas Especial nº 24.563/13, vinculada ao Termo de Convênio nº. 019/2010, celebrada entre a Fundação Araucária e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, referente aos exercícios financeiros de 2010 a 2011, teve a perda do objeto, aja vista a análise dos autos em questão.

VOTO

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, **VOTO** pela IRREGULARIDADE das contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul em razão: (a) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e (b) Ausência do Plano de Trabalho.

Determino pela devolução do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2010, solidariamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, pelo senhor Dilceu Grosselli, (presidente de 27/04/2007 a 21/07/2011) e pelo senhor José Antônio Brugnara (presidente de 22/07/2011 a 22/07/2014).

Aplico a multa proporcional ao dano, a qual fixo em seu patamar de 30% (trinta por cento) diante do desvio de finalidade, aos senhores José Antônio Brugnara e Dilceu Grosselli, com fundamento no art. 89, § 2º da Lei Complementar nº 113/2005[2]. Determino pela aplicação da multa do art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº. 113/2005, ao senhor Dilceu Grosselli, em razão do atraso na prestação de contas, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas.

Quanto ao senhor José Antônio Brugnara, o recolhimento do valor de R\$ 450,98 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), quanto a diferença do valor atualizado do pagamento em razão do atraso dessa prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná e, na sequência, à Coordenadoria de Execuções para as providências do art. 153 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, irregularidades as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul em razão: (a) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e (b) Ausência do Plano de Trabalho;

II - determinar a devolução do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2010, solidariamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul, pelo senhor Dilceu Grosselli, (presidente de 27/04/2007 a 21/07/2011) e pelo senhor José Antônio Brugnara, (presidente de 22/07/2011 a 22/07/2014).

III - aplicar multa proporcional ao dano, a qual fixo em seu patamar de 30% (trinta por cento) diante do desvio de finalidade, aos senhores José Antônio Brugnara e Dilceu Grosselli, com fundamento no art. 89, § 2º da Lei Complementar nº 113/2005[3];

IV - aplicar a multa do art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº. 113/2005, ao senhor Dilceu Grosselli, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

V - determinar ao Sr. José Antônio Brugnara, o recolhimento do valor de R\$ 450,98 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), quanto à diferença do valor atualizado do pagamento em razão do atraso dessa prestação de contas;

VI - determinar, após certificado o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná e, na sequência, à Coordenadoria de Execuções para as providências do art. 153 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O valor pago pelo Sr. José Antônio Brugnara referente à multa foi R\$ 1.000,00 (um mil reais) enquanto que a portaria nº. 1114/13 prevê um valor atualizado de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais, noventa e oito centavos).

2. Art. 89. Ficar sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

(...)

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

3. Art. 89. Ficar sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

(...)

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

PROCESSO Nº: 134620/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA, ERIOVALDO FERNANDES BASTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MOZANIA MARIA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADO /

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 845/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Convênio nº 2120080041/2008, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 4.972, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara, no valor de R\$ 84.945,24 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 2008 a 2012, tendo por objeto a oferta da educação básica, na modalidade de educação especial.

Preliminarmente, a então Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 9.035/2014 (peça 11), manifestou-se pela irregularidade das contas.

Oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, eles se manifestaram, juntando documentos procurando sanar as restrições apontadas na instrução (peças 10, 16, 18 e 22 a 24).

Após a análise dos documentos juntados pelas partes interessadas, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 131/18 (peça 26), manifestou-se pela regularidade das contas, ressalvando o repasse e despesas superiores ao previsto.

Adicionalmente, recomendou aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa à falha formal: (I) Prestação de Contas encaminhada em atraso; (II) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais; (III) Ausência de Certidões nos repasses e (IV) Inconformidades nos empenhos informados, a fim de que sejam evitadas penalizações nos próximos exercícios financeiros.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 141/18 (peça 27), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela regularidade, ressalva e recomendação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Quanto ao repasse e despesas superiores ao previsto, a Secretaria de Estado da Educação, em contraditório asseverou que o Plano de Aplicação previsto e aprovado no início do exercício não foi atualizado com os valores que sofreram alterações durante o ano, em razão de aumentos salariais, demissões e novas contratações, o que gerou o aumento dos encargos.

Por sua vez, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara se manifestou informando que houve depósito de recursos próprios, utilizados para a complementação das guias de GPS/INSS, GFIP/FGTS e DARF dos funcionários do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual os encargos do Convênio SEED e SUS eram calculados na mesma guia, e também o salário familiar.

Entretanto, quanto à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, foi verificado pela Unidade Técnica, visto que o valor depositado referente à recursos próprios de R\$ 3.517,95 (três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), não suporta o valor total das extrapolações de R\$ 10.202,45 (dez mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Muito embora os argumentos da defesa não sanam a irregularidade, tenho o mesmo entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que não houve indícios de danos ao erário e à execução do objeto conveniado, razão pela qual, converto o feito em ressalva.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005[1] - TCE/PR, **VOTO** pela REGULARIDADE das contas do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara, referente ao exercício financeiro de 2008 a 2012, tendo por objeto a oferta da educação básica, na modalidade de educação especial, **RESSALVANDO** o repasse e despesas superiores ao previsto.

Acolho a proposta da Unidade Técnica e recomendo aos responsáveis que revisem os procedimentos que deram causa a falha formal: (I) Prestação de Contas Encaminhada em Atraso; (II) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais; (III) Ausência de Certidões nos Repasses e (IV) Inconformidades nos Empenhos Informados, a fim de que sejam evitadas penalizações nos próximos exercícios financeiros.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005[2] - TCE/PR, regulares as contas do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara, referente ao exercício financeiro de 2008 a 2012, tendo por objeto a oferta da educação básica, na modalidade de educação especial, ressalvando o repasse e despesas superiores ao previsto;

II - recomendar aos responsáveis que revisem os procedimentos que deram causa à falha formal: (I) Prestação de Contas encaminhada em atraso; (II) Atraso do



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 5 de 58

Nº 1806

Concedente no envio de informações bimestrais; (III) Ausência de Certidões nos repasses e (IV) Inconformidades nos empenhos informados, a fim de que sejam evitadas penalizações nos próximos exercícios financeiros;

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 140820/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOVANIA ZONTA GOMES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONEDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 846/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Aposentadoria. Processo autuado anteriormente à implantação do sistema SIAP.

Análise com escopo reduzido nos termos da IN nº 117/16. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, deferida à Jovânia Zonta Gomes, no cargo de Professor, com fundamento no art. 3º, inciso I a III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, consubstanciada na Resolução nº 8525 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que realizou a análise dos autos com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/16[1], opinando pelo registro da admissão.

O Ministério Público de Contas apresentou considerações quanto à validade do ato normativo, questionando a falta de instrução analítica dos autos pela unidade técnica, entendendo que a Instrução Normativa nº 117/16 padece, dentre outros aspectos, de grave inconstitucionalidade e ilegalidade ao pretender, de forma unilateral e impositiva, restringir a atuação ministerial ao dispor, em seu art. 2º que a intervenção do Ministério Público de Contas deverá observar o que nela está estabelecido, especialmente no que se refere à evidente limitação de análise promovida por tal instrução e ao estabelecimento de teses interpretativas vinculantes da legalidade, o que não é condizente com a independência funcional do parquet.

Diante disso, opinou pela necessidade de reinstrução do processo pela COFAP e, no caso de se manter o entendimento da Instrução Normativa nº 117/16, manifestou-se conclusivamente pela negativa de registro da admissão, por considerar ausentes as condições mínimas para se afirmar sua legalidade.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Instrução Normativa nº 117/16, que estabeleceu procedimento especial para a instrução de processos de atos sujeitos a registro que ingressaram neste Tribunal há mais de 5 anos, foi objeto de processo específico (28.738-0/16), instaurado a partir da proposta apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal visando a maior eficiência e celeridade quando da apreciação dos atos de pessoal. Destaco que o mencionado Projeto de Instrução Normativa foi discutido na sessão Plenária de 12/05/2016, em que houve manifestação do Procurador Geral do Ministério Público de Contas em exercício apenas quanto à previsão do exame em lotes, não tecendo qualquer comentário referente à aplicação da análise com escopo reduzido de processo apresentado antes da implementação do SIAP.

Além disso, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, junto com a Diretoria Geral, em 27/04/2016, duas semanas antes da mencionada sessão plenária, promoveu reunião específica com a convocação de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas para discussão dos termos da Instrução Normativa, ocasião em que, com a presença da maioria dos membros, não foi apresentada proposta contrária àquela aprovada em Plenário.

Ademais, consta do art. 10 da normativa, inclusive, que “o registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados”.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da unidade técnica e conforme

precedentes deste Tribunal, VOTO pela legalidade e registro do ato de inativação deferida à Jovânia Zonta Gomes objeto do presente protocolo.

Transitada em julgado a decisão e realizado o registro pertinente pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro do ato de inativação deferida à Jovânia Zonta Gomes objeto do presente protocolo;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizado o registro pertinente pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 299748/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARGARETE DE FREITAS LOURENCO CAMARGO, MARIA SILVANA BUZATO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 847/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Aposentadoria. Preenchimentos dos requisitos legais. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de aposentadoria concedida à Margarette de Freitas Lourenço Camargo, por meio da Portaria nº 770/2016, no cargo de Professor, do Município de Almirante Tamandaré, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003[1], publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 21/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que não houve cumprimento do prazo de 60 dias para o encaminhamento do ato, estipulado na Instrução Normativa nº 98/2014, uma vez que o processo foi protocolado com 133 dias de atraso (Instrução nº 8949/17, peça 15), entretanto, não se manifestou quanto a aplicação de multa, opinando pelo registro do ato.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato conforme a unidade técnica, sugerindo ainda a aplicação da multa do art. 87, II “a” da Lei Complementar nº 113/2005, decorrente do atraso do envio do ato a este Tribunal, pois há violação do art. 5º da Instrução Normativa nº 98/2014, que estabelece que o encaminhamento dos atos de concessão de aposentadoria/pensão deve ser efetuado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Embora o ente previdenciário não tenha observado o contido no art. 5º da Instrução Normativa nº 98/2014, que determina que o encaminhamento do ato concessório deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do respectivo ato, observo que não foi assegurado o exercício do direito ao contraditório para manifestação quanto à aplicação de multa.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, VOTO pelo registro do ato de aposentadoria concedida à Margarette de Freitas Lourenço Camargo, por meio da Portaria nº 770/2016 do Município de Almirante Tamandaré.

Deixo de aplicar a multa sugerida pelo Ministério Público de Contas pelo atraso de 133 (cento e trinta e três) dias no encaminhamento do ato, visto que não foi assegurado ao gestor do ente o exercício do direito ao contraditório.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro do ato de aposentadoria concedida à Margarette de Freitas Lourenço Camargo, por meio da Portaria nº 770/2016 do Município de Almirante Tamandaré;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art.



398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

PROCESSO Nº: 643511/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: AFIFI EL BITAR SAAB, GERMANO BORINO CARVALHO, MARCIA PAULA BULLA DA SILVA, PEDRELINA DA SILVA SAMPAIO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 848/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Aposentadoria. Preenchimentos dos requisitos legais. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de aposentadoria concedida à Pedrelina da Silva Sampaio, por meio da Resolução n.º 14/2016, no cargo de Professor, do Município de Almirante Tamandaré, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003[1], publicada no Jornal Tribuna do Interior, em 08/10/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que não houve cumprimento do prazo de 60 dias para o encaminhamento do ato, estipulado na Instrução Normativa n.º 98/2014, uma vez que o processo foi protocolado com 294 dias de atraso, entretanto, não se manifestou quanto à aplicação de multa, opinando pelo registro do ato (Instrução n.º 1.566/18, peça 16).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato conforme a unidade técnica, sugerindo ainda a aplicação da multa do art. 87, II "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, decorrente do atraso de 294 dias no envio do ato a este Tribunal de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Embora o ente previdenciário não tenha observado o contido no art. 5º da Instrução Normativa n.º 98/2014, que determina que o encaminhamento do ato concessório deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do respectivo ato, observo que não foi assegurado o exercício do direito ao contraditório para manifestação quanto à aplicação de multa.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, VOTO pelo registro do ato de aposentadoria concedida à Pedrelina da Silva Sampaio, por meio da Resolução n.º 14/2016 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipais de Iretama.

Deixo de aplicar a multa sugerida pelo Ministério Público de Contas pelo atraso de 294 (duzentos e noventa e quatro) dias no encaminhamento do ato, visto que não foi assegurado ao gestor do ente o exercício do direito ao contraditório

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - apreciar como legal e determinar o registro do ato de aposentadoria concedida à Pedrelina da Silva Sampaio, por meio da Resolução n.º 14/2016 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipais de Iretama;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações,

que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

PROCESSO Nº: 764381/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDUARDO ZAPCHAU, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCOS

EDUARDO ZAPCHAU, SUELY HASS

ADVOGADO / PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE

ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO

OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM

ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX

BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA

FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 849/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão. Preenchimentos dos requisitos legais. Registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de pensão concedida a Marcos Eduardo Zapchau, por meio do Ato de Benefício Previdenciário n.º 79451/13, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial em 26/09/2013.

Preliminarmente a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal por meio do Parecer n.º 1498/15 (peça 18), opinou pelo registro da pensão.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n.º 1503/15 (peça 20), requereu diligência ao Paranaprevidência a fim de que apresentasse o Termo de Curatela do beneficiário, bem como comprovasse a relação de dependência existente com segurado falecido.

Ofertado o contraditório, o Paranaprevidência compareceu nos autos à peça 24.

Da análise do contraditório, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal por meio do Parecer n.º 94/18 (peça 27), considerou deficiente a documentação juntada pelo ente previdenciário, retificando seu opinativo anteriormente proferido, opinando pela negativa de registro do ato de pensão.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n.º 99/18 (peça 29), entendeu insuficiente a documentação para comprovar a relação de dependência econômica do filho inválido do servidor falecido, manifestando-se pela negativa de registro da pensão.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Consta dos autos a informação do médico perito supervisor do PARANAPREVIDÊNCIA, atestando que o Laudo Pericial n.º 403/2013, comprovou que a situação de invalidez do pensionista desde 28/7/2009 e que a sua enfermidade não implica impossibilidade de exteriorização da vontade, tampouco comprometimento importante da capacidade de entendimento crítico, discernimento ou juízo de valores, estes sim passíveis de justificar a incapacidade civil/curatela (peça 24, fls. 4/5).

Consta também, o CNIS e PESNOM do dependente, comprovando que o mesmo não possui renda conforme exigido no art. 42, II, "b" da Lei n.º 12.398/98[1] apresentados pelo ente previdenciário (peça 24).

Diante do exposto, VOTO pelo registro da pensão, uma vez que o laudo pericial elaborado pela junta médica do ente previdenciário, que tem presunção de veracidade, comprovou a situação de dependência do interessado anteriormente ao fato gerador do benefício (desde 28/07/2009), conforme exigido pelo art. 42, II, "b" da Lei Estadual n.º 12.398/98, e que a enfermidade não implica incapacidade civil, mas tão somente a incapacidade laborativa.

Transitada em julgado a decisão, e realizado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar o registro da pensão, uma vez que o laudo pericial elaborado pela junta médica do ente previdenciário, que tem presunção de veracidade, comprovou a situação de dependência do interessado anteriormente ao fato gerador do benefício (desde 28/07/2009), conforme exigido pelo art. 42, II, "b" da Lei Estadual n.º 12.398/98, e que a enfermidade não implica incapacidade civil, mas tão somente a incapacidade laborativa;

II - determinar que após transitada em julgado esta decisão, e realizado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 7 de 58

Nº 1806

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 42. São dependentes dos segurados:

(...)

II - os filhos, desde que:

b) definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício;

PROCESSO Nº: 829688/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, MARIO JOSE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 850/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão. Preenchimentos dos requisitos legais. Registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de pensão concedida a Mario José Souza, por meio da Portaria nº 1267, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, com fundamento no artigo 40, § 7º da constituição Federal[1], publicada no Diário Oficial do Município em 06/11/2013.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 978/18 (peça 45), entendeu que o comprovante de coabitação entre o “de cujus” e o beneficiário é insuficiente para a comprovação da união estável, manifestando-se pela negativa de registro da pensão.

O Ministério Público de Contas constatou que, o requerimento acostado na peça 4, fl.3, que expressou a vontade da servidora em ter o interessado como seu dependente, mais o comprovante de coabitação atualizado é suficiente para comprovar a existência da união estável, manifestando-se pelo registro do ato de pensão.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise dos autos, verifico que, a documentação pertinente à comprovação da união estável foi apresentada pela própria servidora por ocasião de seu pedido de inclusão de seu companheiro, no cadastro do ente previdenciário, (peça 4).

Assim, considerando que o interessado estava devidamente cadastrado como dependente da servidora e, que o documento no cadastro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba tem presunção de veracidade, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e, VOTO pelo registro do ato de pensão concedida a Mario José Souza.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro do ato de pensão concedida a Mario José Souza;

II- determinar após que transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

PROCESSO Nº: 1015620/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIDIA CORDEIRO OLIVEIRA, ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, VERGILIO PAULINO DE OLIVEIRA, VIVALDO ORESTI DUMKE

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 851/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão. Preenchimentos dos requisitos legais. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de pensão concedida à Elidia Cordeiro Oliveira, por meio do Decreto nº 91/2015, do Município de Altamira do Paraná, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 31/03/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que não houve cumprimento do prazo de 60 dias para o encaminhamento do ato, estipulado na Instrução Normativa nº 98/2014, uma vez que o processo foi protocolado com 630 dias de atraso, entretanto, não se manifestou quanto à aplicação de multa, opinando pelo registro do ato (Instrução nº 12.184/17, peça 13).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato conforme a unidade técnica, sugerindo ainda a aplicação da multa do art. 87, II “a” da Lei Complementar nº 113/2005, decorrente do atraso do envio do ato a este Tribunal, pois há violação do art. 5º da Instrução Normativa nº 98/2014, que estabelece que o encaminhamento dos atos de concessão de aposentadoria/pensão deve ser efetuado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato (Parecer nº 466/18, peça 17).

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que o ente previdenciário não observou o contido no art. 5º da Instrução Normativa nº 98/2014, que determina que o encaminhamento do ato concessório deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do respectivo ato. Entretanto, não foi assegurado o exercício do direito ao contraditório para manifestação quanto à aplicação de multa.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, VOTO pelo registro do ato de pensão concedida à Elidia Cordeiro Oliveira, por meio do Decreto nº 91/2015, do Município de Altamira do Paraná.

Deixo de aplicar a multa sugerida pelo Ministério Público de Contas pelo atraso de 630 (seiscentos e trinta) dias no encaminhamento do ato, visto que não foi assegurado ao gestor o exercício do direito ao contraditório

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Appreciar como legal e determinar o registro do ato de pensão concedida à Elidia Cordeiro Oliveira, por meio do Decreto nº 91/2015, do Município de Altamira do Paraná;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 650484/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA, JOSNEY RODRIGUES DA ROSA, NAIARA CALVI OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 852/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão. Concurso Público. Extrapolação de despesas com pessoal. Art. 22 da LRF. Negativa de registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de admissões realizadas pelo Município de Engenheiro Beltrão, mediante Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 02/2016, para provimento dos cargos de Psicólogo e Assistente Social.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que realizou a análise dos autos com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/16[1], opinando pelo registro das admissões (peça 17).

O Ministério Público de Contas por meio do Requerimento nº 132/16 (peça 18), solicitou diligência à origem para esclarecimentos quanto ao limite de despesas de pessoal fixado na Lei Complementar nº 101/2000 referentes às admissões efetuadas. Ofertado o contraditório, o gestor do Município de Engenheiro Beltrão compareceu nos autos às peças 27 a 30.

Da análise dos documentos juntados, a Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, opinou pela legalidade e registro das admissões ratificando posicionamento anterior (Instrução de peça 17), além de determinação à municipalidade quanto ao



encaminhamento dos documentos juntados à peça 28 nos termos da Instrução Normativa nº 118/2016, uma vez que se tratam de novas admissões, juntadas após a publicação da instrução referida.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 89/18 (peça 35), das justificativas trazidas nos autos, referentes aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, entendeu ter havido extrapolação de tais despesas, incorrendo, portanto às restrições previstas no art. 22 da aludida lei, concluindo pela negativa de registro.

VOTO

Da análise dos autos, quanto ao contido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o apurado nos procedimentos de análise de Gestão Fiscal, do histórico da despesa com pessoal do Poder Executivo de engenheiro Beltrão, é o seguinte:

Data-base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/08/2015	33.981.277,34	16.965.889,09	49,93%	Alerta 90%
31/12/2015	34.505.714,82	17.807.386,72	51,61%	Alerta 95%
30/06/2016	33.959.087,11	20.055.684,46	59,06%	Extrapolação
31/12/2016	35.147.768,66	20.129.546,57	57,27%	Extrapolação
30/04/2017	36.313.380,04	19.493.895,32	53,68%	Alerta 95%
31/08/2017	37.099.172,53	19.430.972,83	52,38%	Alerta 95%

Conforme se extrai do quadro acima, observa-se que no período das admissões (19/05/2016 e 15/06/2016) o Município esteve sujeito às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e impedido de admitir ou contratar pessoal a qualquer título, nos termos do art. 22, IV da Lei Complementar nº 101/00[2], não restando comprovado pelo Município a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Assim, acompanho a manifestação Ministério Público de Contas e VOTO pela negativa de registro das admissões dos servidores Naira Calvi Oliveira e Josney Rodrigues da Rosa.

Considerando que o Prejulgado[3] 11 sistematizou a aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 3 no âmbito deste Tribunal, segundo o qual caberá ao órgão de origem científico o interessado para apresentar contestação, determino ao Município de Engenheiro Beltrão que, no prazo de 15 dias contado da intimação, comprove haver adotado as providências necessárias para identificar os servidores Naira Calvi Oliveira e Josney Rodrigues da Rosa desta decisão.

Deixo de receber os documentos de peças 27 e 28, os quais se referem à contratação complementar, advertindo ao Município de Engenheiro Beltrão que deverão ser encaminhados nos termos da Instrução Normativa nº 118/2016, via SIAP-Admissão. Publicada esta decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 27 e 28.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Negar registro das admissões dos servidores Naira Calvi Oliveira e Josney Rodrigues da Rosa;

II - determinar ao Município de Engenheiro Beltrão que, no prazo de 15 dias contado da intimação, comprove haver adotado as providências necessárias para identificar os servidores Naira Calvi Oliveira e Josney Rodrigues da Rosa desta decisão;

III - não receber os documentos de peças 27 e 28, os quais se referem à contratação complementar, advertindo ao Município de Engenheiro Beltrão que deverão ser encaminhados nos termos da Instrução Normativa nº 118/2016, via SIAP-Admissão;

IV - determinar, após a publicação desta decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 27 e 28.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

2. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

3. Acórdão nº 1.813/10 Pleno, autos nº 299757/09

PROCESSO Nº: 132812/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 853/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Impedimento para expedição da certidão liberatória por meio eletrônico. Omissão na

execução de Certidão de Débito. Indeferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, diante da existência de impedimento para a expedição da certidão por meio eletrônico.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Informação nº 167/18, peça 8), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (Informação nº 20/18 (peça 9) e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Informação nº 265/18, peça 11), diante da inexistência de impedimentos nas respectivas áreas de atribuições, manifestaram-se pelo deferimento do pedido.

Por sua vez, a Coordenadoria de Execuções (Informação nº 1.171/18, peça 10), opinou pelo indeferimento do pedido, haja vista que o Município está impedido de obter a certidão diante da ausência de comprovação do cumprimento de 7 (sete) decisões[1] deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 190/18 (peça 12), manifestou-se pelo indeferimento da certidão liberatória diante das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Execuções.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Tenho o mesmo entendimento da Coordenadoria de Execuções e do Ministério Público de Contas, tendo-se em vista que o Município está omissa no cumprimento de 7 (sete) determinações deste Tribunal, portanto, não apto a obtenção da certidão liberatória.

Neste sentido, a existência das pendências concernentes ao Município requerente, identificadas pela Unidade Técnica, é óbice para o deferimento da certidão liberatória, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/05[2].

Ante o exposto e considerando os apontamentos da Coordenadoria de Execuções, VOTO pelo indeferimento do pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Saudade do Iguaçu.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Indeferir o pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Saudade do Iguaçu;

II- determinar após realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Omissão desde 10/03/2018 na execução de Certidão de Débito – nº 1084/2006 (autos 98774/98. De responsabilidade de Pedro Fontana.

Omissão desde 10/03/2018 na execução de Certidão de Débito nº 103/2007 (autos 105236/01). De responsabilidade de Francisco Avelino Bochio.

Omissão desde 10/03/2018 na execução de Ofício nº 256/2005 (autos nº 90887/00). De responsabilidade de Arlindo Faust.

Omissão desde 10/03/2018 na execução de Ofício nº 256/2005 (autos nº 90887/00). De responsabilidade de Francisco Avelino Bochio.

Omissão desde 10/03/2018 na execução de Ofício nº 8/2004 (autos 93459/99). De responsabilidade de Francisco Avelino Bochio.

Omissão desde 10/03/2018 na execução de Ofício nº 8/2004 (autos 93459/99). De responsabilidade de Arlindo Faust.

Omissão desde 10/03/2018 na execução de Ofício nº 8/2004 (autos 93459/99). De responsabilidade de Francisco Avelino Bochio.

2. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

PROCESSO Nº: 264260/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MARCOS CESAR CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 854/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul. Exercício Financeiro de 2016. Atraso nos dados do SIM-AM. Regularidade das Contas com Ressalva. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Marcos Cesar Correia, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2018.

Preliminarmente a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.181/2017 (peça 11), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa ao gestor. Entretanto, considerando o princípio do



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 9 de 58

Nº 1806

contraditório e da ampla defesa, pugnou pela citação do senhor Marcos Cesar Correia, para apresentar manifestação das ocorrências apontadas nesta na instrução.

Oportunizado o contraditório, o senhor Marcos Cesar Correia apresentou esclarecimentos por intermédio de petição nº 95.150/18 (peças 28/29).

Após a análise da documentação apresentada, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 832/2018 (peça 23), manifestou-se pela regularidade das contas, ressaltando as entregas dos dados do SIM-AM com atrasos. Adicionalmente, sugeriu pela aplicação de 4 (quatro) multas do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao senhor Marcos Cesar Correia, em razão dos atrasos no encaminhamento das informações do SIM-AM.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 198/18 (peça 23), manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva, sem prejuízo da multa.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em sede de contraditório, o senhor Marcos Cesar Correia, alegou que os atrasos do SIM-AM não causaram dano ou prejuízo ao erário, requerendo o afastamento da multa proposta pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, alegando que não é remunerado, que não recebe vantagem ou gratificação pelo exercício da presidência da Entidade.

Entretanto, como se extrai da instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, atrasou a entrega mensal dos dados eletrônicos, que compreendem aos meses de maio, junho, julho e outubro, como pode ser observado no quadro abaixo da Unidade Técnica:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Maio	2016	29/07/2016	18/09/2016	51
Junho	2016	31/08/2016	18/09/2016	18
Julho	2016	31/08/2016	18/09/2016	18
Outubro	2016	30/11/2016	13/12/2016	13

Em que pese o Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul atrasar as entregas dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, observo que os atrasos não prejudicaram a fiscalização das contas, razão pela qual determino pela aplicação de uma multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao senhor Marcos Cesar Correia, em razão de um dos atrasos ser superior a 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005[1] - TCE/PR, VOTO pela REGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, RESSALVANDO: as entregas dos dados do SIM-AM TCE/PR.

Determino a aplicação de uma multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Marcos Cesar Correia, em razão de um dos atrasos no envio das informações do SIM-AM, ser superior a 30 (trinta) dias.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005 - TCE/PR, regulares as contas do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, ressaltando as entregas dos dados do SIM-AM TCE/PR;

II - aplicar uma multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Marcos Cesar Correia, em razão de um dos atrasos no envio das informações do SIM-AM, ser superior a 30 (trinta) dias;

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão

PROCESSO Nº: 272467/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO: LINDOLFO BAZOTI FILHO, WILSON JOSE LEANDRO STEFANI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 855/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo do Município de Pérola. Exercício 2016. Atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Regularidade. Ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Pérola, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Wilson José Leandro Stefani, no período de 1º/01/2015 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal por intermédio da Instrução nº 3.052/17 (peça 10), manifestou-se pela irregularidade das contas em razão das (i) divergências

de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM e pela (ii) entrega dos dados do Sim-AM com atraso. Face as inconformidades, sugeriu aplicação de multas[1].

Em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, foram intimados os responsáveis para que apresentassem defesa (Ofício nº 5.314/17 – peça 14).

O responsáveis compareceram aos autos conforme petição Intermediária nº 69.841/18 (peças 16/20).

Após análise do contraditório a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, constatou sanado o item (i) divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos de Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM, manifestando-se pela regularidade das contas, ressaltando a (ii) entrega dos dados o Sim-AM com atraso conforme tabela abaixo, sugerindo aplicação de uma multa[2] ao responsável pelas contas em razão deste item (Instrução 975/18 – peça 21).

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Fevereiro	2016	30/06/2016	20/07/2016	20
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20
Setembro	2016	31/10/2016	07/11/2016	7

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 240/18 (peça 22), opinou pela regularidade com ressalva e aplicação de multa nos mesmos moldes propostos pela Unidade Técnica.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em que pese o Poder Legislativo do Município de Pérola atrasar alguns dias a entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (fevereiro, março e setembro), contrariando o disposto nas Instruções Normativas 115/2016 e 129/2017 referente a Agenda de Obrigações, observo que os atrasos não prejudicaram a fiscalização das contas. E, ainda, considerando que nenhum dos atrasos ultrapassou 30 dias, afasto a multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, ao senhor Wilson José Leandro Stefani.

Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005[3], VOTO PELA REGULARIDADE das Contas do Poder Legislativo do Município de Pérola, de responsabilidade do senhor Wilson José Leandro Stefani, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[4], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, nos moldes do art. 168, VII, também do regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as Contas do Poder Legislativo do Município de Pérola, de responsabilidade do senhor Wilson José Leandro Stefani, ressaltando os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, nos moldes do art. 168, VII, também do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Multa da Lei 4.320/64, artigos 105 e 106 e Art. 24, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", face às Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM. Multa da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, "b", em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

2. Multa da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 295696/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, GELSON LINDNER

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 856/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos.



Exercício Financeiro de 2016. Atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Regularidade. Ressalva. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Gelson Lindner, presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

Preliminarmente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.394/17 (peça 9), manifestou-se pela intimação dos senhores Gelson Lindner e Adriano Steinemann Santiago.

Oportunizado o contraditório, os senhores Gelson Lindner e Adriano Steinemann Santiago, trouxeram aos autos novos documentos e esclarecimentos (peças 19 e 20). A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 849/18 (peça 21), manifestou-se pela regularidade das contas, ressalvando as entregas dos dados do SIM-AM como atrasos.

Adicionalmente sugeriu pela aplicação 11 (onze) vezes da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Gelson Lindner, considerando uma multa para cada atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Quanto ao senhor Adriano Steinemann Santiago, opinou pela aplicação de uma multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso de 9 (nove) dias na entrega dos dados do SIM-AM referente ao mês de novembro 2016 com data limite para entrega até o dia 16/01/2017.

A Unidade Técnica informou que a entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal ocorreu fora dos prazos estipulados nas Instruções Normativas 115/2016 e 129/2017.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	14/09/2016	138	GELSON LINDNER
Janeiro	2016	31/05/2016	15/09/2016	107	GELSON LINDNER
Fevereiro	2016	30/06/2016	15/09/2016	77	GELSON LINDNER
Março	2016	30/06/2016	27/09/2016	89	GELSON LINDNER
Abril	2016	29/07/2016	28/09/2016	61	GELSON LINDNER
Maio	2016	29/07/2016	09/11/2016	103	GELSON LINDNER
Junho	2016	31/08/2016	09/11/2016	70	GELSON LINDNER
Julho	2016	31/08/2016	09/11/2016	70	GELSON LINDNER
Agosto	2016	30/09/2016	02/12/2016	63	GELSON LINDNER
Setembro	2016	31/10/2016	02/12/2016	32	GELSON LINDNER
Novembro	2016	16/01/2017	25/01/2017	9	ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 171/18 (peça 22), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela ressalva, com aplicação da multa.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, indefiro o requerido pelos senhores Adriano Steinemann Santiago e Gelson Lindner para que seja condenada a contadora Simone Machado Deon, ao pagamento da multa prevista no art. 87, III, "b", em razão do atraso dos dados do SIM-AM.

Como se observa nos autos, os atrasos do envio dos dados do SIM-AM, ocorreram durante todo o exercício financeiro de 2016, estendendo-se até janeiro de 2017, razão pela qual, não se pode atribuir a responsabilidade a contadora, pois cabia ao presidente do Legislativo Municipal ter tomado as providências de imediato, não esperar o agravamento.

Quanto aos atrasos apontados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em sede de contraditório os interessados justificaram que o atraso na remessa dos dados do SIM-AM, ocorreu de dificuldades encontradas pelo profissional contratado provisoriamente em caráter emergencial, cuja contratação, se deu em razão da suspensão disciplinar da contadora efetiva da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, decorrente da constatação de irregularidades no desempenho do serviço público.

Em que pese os argumentos o Poder Legislativo atrasou a entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, e Novembro), contrariando o disposto nas Instruções Normativas 115/2016[1] e 129/2017[2] referente a Agenda de Obrigações.

Entretanto, adoto teoria de continuidade delitiva na Administração e aplico ao senhor Gelson Lindner apenas uma única multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar nº 113/2005.

No entanto, afasto a multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas ao senhor Adriano Steinemann Santiago, tendo-se em vista que o atraso de 9 (nove) dias no envio dos dados do SIM-AM, não prejudicou a fiscalização das contas.

Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005[3], VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos, de responsabilidade do senhor Gelson Lindner, presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Determino pela aplicação de uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Gelson Lindner, em razão dos atrasos do SIM-AM. Afasto a multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas ao senhor Adriano Steinemann Santiago, tendo-se em vista que o atraso de 9 (nove) dias no envio dos dados do SIM-AM, não prejudicou a fiscalização das contas.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as Contas do Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos, de responsabilidade do senhor Gelson Lindner, presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016, ressalvando os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - aplicar a multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Gelson Lindner, em razão dos atrasos do SIM-AM;

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Instrução Normativa Nº 115/2016. Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2016, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Estatais Municipais e Fundações Públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

2. Instrução Normativa Nº 129/2017. Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2017, a ser observada pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 310571/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: ADELMO SOARES, CLAUDINEI DA SILVA, FRANCISCO ALVES SAMPAIO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 857/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Regularidade das contas com ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Claudinei da Silva, Diretor no período de 01/01/2015 a 29/02/2016 e 02/03/2016 a 31/03/2016, e senhor Francisco Alves Sampaio, Diretor no período de 01/04/2016 a 31/12/2016.

Preliminarmente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal verificou a existência de restrições e ausência de elementos essenciais para a análise do processo, razão pelo qual oportunizou o contraditório ao interessado. (Instrução nº 3.067/17, peça 08).

O senhor Adeldo Soares, representante legal do ente previdenciário, compareceu nos autos por meio da petição à peça 17.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio da Instrução nº 948/18 (peça 21), após análise da documentação apresentada, em sede de contraditório, concluiu pela regularidade das contas com ressalvas, em face do atraso na entrega dos dados do SIM-AM, sugerindo a aplicação de multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao senhor Francisco Alves Sampaio, gestor que na data limite respondia pela Administração.

A unidade técnica informou que a entrega dos dados do SIM-AM ocorreu fora dos prazos estipulados nas Instruções Normativas 115/2016 e 129/2017, referente à agenda de obrigações para o exercício em análise, conforme demonstrada:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2016	31/05/2016	17/06/2016	17
Junho	2016	31/08/2016	05/09/2016	5
Julho	2016	31/08/2016	15/09/2016	15
Agosto	2016	30/09/2016	24/10/2016	24

O Ministério Público de Contas, em consonância com o opinativo de unidade técnica, manifestou-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas e aplicação da multa.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise dos autos, quanto ao atraso na entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, contrariando o disposto nas Instruções Normativas 115/2016[1] e 129/2017[2] referente à Agenda de Obrigações, observo que os dias de atraso não prejudicou a fiscalização das contas, razão pela qual afasto a multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, e conforme o disposto no art. artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela Regularidade das Contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco Alves Sampaio, ressalvando o atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 11 de 58

Nº 1806

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, conforme o disposto no art. artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaíba, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco Alves Sampaio, ressaltando o atraso na entrega dos dados do SIM-AM;
II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018 – Sessão nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Instrução Normativa Nº 115/2016. Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2016, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Estatais Municipais e Fundações Públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).
2. Instrução Normativa Nº 129/2017. Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2017, a ser observada pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 252253/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 549/18

Retornam os autos em atenção à Petição Intermediária nº 247857/18, protocolada pelo Sr. JUCENIR LEANDRO STENTZLER, Prefeito do MUNICÍPIO DE PALOTINA, por meio da qual requer prorrogação de prazo para apresentação de contraditório.

Diante das justificativas apresentadas, buscando resguardar o direito à ampla defesa e contraditório do interessado, defer-se, derradeiramente, o novo pedido de prorrogação de prazo, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 13 de abril de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

TCM

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 107132/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

INTERESSADO: ALEX TAKESHI SCUDELER NOMURA, ALEXIA MARIA BUSO DE SOUZA, AMANDA VITACHI GRANO, ANA CLAUDIA CORSO DE FREITAS, ANGELICA MIQUELIN DO NASCIMENTO, CAROLINE RODOVALHO, CEZAR DE ALMEIDA ANDERHAUS CASSIS, CRISTINA MARCUCI, DEBORA SUZAN CAVALCANTE MILLE, DERICK GIRALDO PRAZERES, DIEGO DE HELD, EDUARDO DE PAULA PIRES GARCIA, ERICA DIAS ORLANDO, ESTELA MARIA DE OLIVEIRA, FLAVIA ROBERTA DE ALMEIDA TODESCHINI, FLAVIA ROSECELELIA DUARTE PINHEIRO, GABRIEL SABINO BORGES, GABRIELA MARUSSI, GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES, ISSAO SHIMAMURA E SILVA, JAQUELINE PEREIRA DE ARAGAO, JEFERSON KOPPEN RODRIGUES, JENNIFER PLACIDO BATISTA, JESSICA DANIELE DA SILVA, JOAO VITOR REGIOLLI GODOI, JONATHAS DE OLIVEIRA MANSUR, JULIANA DEMETRIO GUTIERREZ, JULIANA GOMES DE PAULA MANTOVANI, JULIANA RODRIGUES CASONI, JULIANO XAVIER DE SOUZA, KAWANE KARINA TOLOVI, LUCAS ALMEIDA DUTRA, LUCAS LANDIN GONCALVES, LUCIANO KUH, MANOEL BARRETO, MARCIO LEANDRO DA SILVA, MARIA ELENA DE CARVALHO OLIVEIRA, MARIVONE DE OLIVEIRA RAMOS, MONICA GONCALVES DA SILVA ALVES, PATRICIA CLAUDIO SEVERINO, PAULA CRISTINA DE MELO VIANA, PAULA DE PAULA MACHADO LOPES, PEDRO AUGUSTO DE MELO SEGATELLI, RAFAEL RODELO FONTES RAMOS, RENATA ALESSANDRA DE ALMEIDA MELLO COSTA, RODOLFO VINICIUS LOPES, RODRIGO SANTANA DE OLIVEIRA, ROGERIO CLEMILSON GOIS, ROSELAINE FERRARO CAMILLO DA SILVA, SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., SIDNEY SONNBERGER SKIBA, TANIA ANGELA DE ALMEIDA, TIAGO DOS SANTOS GARDEMAN, VALMIRETE ALVES DA SILVA, VANDERLEI LOPES DA SILVA, VERUSHKA APARECIDA SILVERIO TERESA, VICTOR CALABRIO CIANCA, VINICIUS VIEIRA ALVES DE ABREU, VITORIA YURI ORIKASSA, VYNICIOS RAFAEL FRANCA, WILLIS JOSE RODRIGUES, WLADIMIR CARLOS RODRIGUES

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/18

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pela Ask! Companhia Nacional de Call Center, regido pelo Edital n.º 002/014, para provimento do cargo de Agente de Telemarketing, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

1 - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 672600/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: EDNA MARLY MARANGONE, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 30/18

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de EDNA MARLY MARANGONE, formalizado por meio da Portaria nº 38/2017, publicada no jornal "O Diário" de 05/07/2017.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, autorizo o encerramento e o posterior arquivamento destes autos junto à Diretoria de Protocolo.



Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 167611/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, HUGO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NÚCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 437/18

Diante da petição juntada às peças nºs 27 a 29, à Diretoria de Protocolo para atualização da autuação do processo.

Após, retorne à Secretaria da Segunda Câmara para aguardar o prazo e certificar o trânsito em julgado devendo, em seguida, dar cumprimento aos comandos que já constam da decisão à peça nº 25.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 242005/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISAIAS DUQUE DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 487/18

Considerando que o recurso de agravo interposto contra a decisão que inadmitiu recurso especial não possui efeito suspensivo e que a hipótese não se amolda ao disposto no art. 427, caput e § 6º, do Regimento Interno[1], deixo de acolher a proposta de sobrestamento apresentada no Parecer nº 2484/18-COFAP (peça 23). Retorne à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise conclusiva e, após, siga ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...)

§ 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 216010/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 527/18

Defiro a prorrogação de prazo pleiteada por JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS (peça 17), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 382397/15

ENTIDADE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ACIOLI MARTINHAGO, ELI GHELLERE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NÉLIO JOSÉ BINDER

PROCURADOR/ADVOGADO: AMAURI GARCIA MIRANDA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, ALEXANDRE JÚNIOR REIS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 556/18

i. Trata-se de recursos de revista que buscam a nulidade ou a reforma do Acórdão 153/15 da Primeira Câmara, acrescido pelo contido no Acórdão 1409/15 do mesmo órgão colegiado.

ii. Em seu mais recente parecer acerca dos recursos em tela (Parecer 35/17-COFIT, peça 182), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) concluiu sua manifestação nos seguintes termos (grifos no original):

Com base no exposto, esta Unidade retifica parcialmente o parecer nº 101/15-DAT (peça 165) de acordo com o que segue:

a) Considerando a retificação consignada nos tópicos 2.1 e 2.2 deste expediente e a ausência de comprovação apontada no item 2.3, conclui-se que permanece pendente nos autos, a demonstração da destinação dos valores cobrados a título de custos operacionais, no valor total de R\$ 410.281,69 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), devendo ser retificado as alíneas "d" e "e" do item 3 do Acórdão 153/15-S1C, para fazer constar o valor total acima, mantendo-se a restituição dos valores apurados e as demais sanções dela decorrentes, inclusive a multa proporcional ao dano determinada nas alíneas "f" e "g" do item 04 daquele decisum.

b) pela manutenção do conteúdo do Parecer nº 101/15-DAT no que diz respeito às despesas com serviços de segurança decorrentes da FEANIMAIS 2008.

Como se nota, a unidade propôs a retificação dos subitens "d" e "e" do item do dispositivo do Acórdão 153/15 da Primeira Câmara (peça 124), de modo que passem a totalizar R\$ 410.281,69.

Referidos tópicos da deliberação em comento estabeleceram o seguinte (grifos no original):

3. Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados à Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, com as atualizações e acréscimos devidos, a serem calculados pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, § 1º, do Regimento Interno, divididos da seguinte forma:

[...]

d) R\$ 176.964,75, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, em razão da ausência de comprovação das despesas lançadas como custo operacional; e

e) R\$ 258.266,23, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Nélio José Binder, em razão da ausência de comprovação das despesas lançadas como custo operacional;

Portanto, segundo o acórdão recorrido, os valores a serem restituídos ao erário em razão da ausência de comprovação das despesas lançadas como custo operacional totalizam R\$ 435.230,98.

Ainda de acordo com a aludida decisão, a Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e o sr. Acioli Martinhago são responsáveis solidários pelo recolhimento de todo o montante indicado no parágrafo anterior deste despacho (R\$ 435.230,98).

Todavia, as responsabilidades solidárias dos srs. Eli Ghellere e Nélio José Binder, tal qual fixadas na deliberação recorrida, se distinguem das demais, pelo fato de a do primeiro se circunscrever a R\$ 176.964,75 e a do segundo aos R\$ 258.266,23 restantes.

Embora a unidade técnica proponha a redução do valor global a ser restituído, deixou de delimitar, no novo montante apurado (R\$ 410.281,69), as parcelas de responsabilidade desses dois agentes (Eli Ghellere e Nélio José Binder).

Assim, impõe-se o retorno dos autos à unidade técnica, para a adequada delimitação de tais responsabilidades, vale dizer, para a indicação do valor que entende solidariamente devido por cada um dos referidos gestores, diante da alteração global de valores que sugere, de modo que, se for o caso, os subitens "d" e "e" do item do dispositivo do Acórdão 153/15 da Primeira Câmara sejam reformados de acordo com a nova proposta a ser detalhada pela unidade.

iii. No mais, é oportuno que a COFIT esclareça a menção ao Termo de Parceria 02/2006, contida na página 3 de seu Parecer 35/17, visto que os acórdãos recorridos, salvo melhor juízo, se referem aos Termos de Parceria 01/2006, 03/2006 e 01/2008.

Bem assim, solicita-se que a unidade indique a localização nos autos de eventual instrumento de procuração outorgada por Eli Ghellere a Rafael Savaris Ghellere e Amauri Garcia Miranda, visto que não acompanha a peça recursal.

iv. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para incluir como advogados da recorrente Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná os srs. Alexandre Júnior Reis e João Paulo de Souza Cavalcante, conforme procuração à peça 134, p. 2.

Após, à COFIT, para atendimento ao contido nos itens "ii" e "iii" acima.

Posteriormente, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 13 de 58

Nº 1806

PROCESSO N.º: 644372/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANGELO GULIN NETO, ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI, CARLOS FREDERICO GULIN, DONATO GULIN, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GARRONE RECK, GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JACQUELINE BOMPEIXE MAGALHAES, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS GOLIN, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, LOGITRANS - LOGISTICA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO MARAN, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SACHA BRECHENFELD RECK, VALMIR MOMBACH, VIACAO ROCIO LTDA, VINICIUS LUIZ GAPSKI PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNNA HELOUISE MARIN, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDISON SANTIAGO FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, ERICO PRADO KLEIN, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, GABRIEL JAMUR GOMES, GUSTAVO SEIJI MIATELO HASSUMI, HELOISA CONRADO CAGIANO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUCIANA GABARDO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, MARIANA DALL AGNOL CANTO, PAULA SCOMACÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, PAULO CHARBUB FARAH, RAFAELLA PECANHA GUZELA, REGINALDO MARTINS, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 557/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para instrução e parecer, respectivamente, nos termos do artigo 278[1], inciso III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

(...)

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 244009/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 558/18

Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em decorrência do Acórdão 361/18 da Segunda Câmara (peça 2), proferido na Tomada de Contas Extraordinária 575426/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para instruir os presentes autos com cópia dos seguintes atos:

- Parecer 7052/16 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça 49 dos autos 575426/14;
- Despacho 1338/16 do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, à peça 50 dos autos 575426/14;
- Instrução 2685/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, à peça 66 dos autos 575426/14;
- Parecer Ministerial 8857/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça 69 dos autos 575426/14.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para instrução inicial, atentando-se ao disposto no artigo 352 do Regimento Interno.[1] Por fim, retornem para deliberação.

Destaco que a unidade não deverá proceder de pronto às citações que eventualmente entender pertinentes, mas propô-las a este relator.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificadas do processo e subsequente exercício do

contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 244025/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 559/18

Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em decorrência do Acórdão 361/18 da Segunda Câmara (peça 2), proferido na Tomada de Contas Extraordinária 575426/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para instruir os presentes autos com cópia dos seguintes atos:

- Parecer 7052/16 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça 49 dos autos 575426/14;
- Despacho 1338/16 do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, à peça 50 dos autos 575426/14;
- Instrução 2685/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, à peça 66 dos autos 575426/14;
- Parecer Ministerial 8857/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça 69 dos autos 575426/14.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para instrução inicial, atentando-se ao disposto no artigo 352 do Regimento Interno.[1] Por fim, retornem para deliberação.

Destaco que a unidade não deverá proceder de pronto às citações que eventualmente entender pertinentes, mas propô-las a este relator.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificadas do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 244033/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: ANDRE LUIS BOVO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 560/18

Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em decorrência do Acórdão 361/18 da Segunda Câmara (peça 2), proferido na Tomada de Contas Extraordinária 575426/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para instruir os presentes autos com cópia dos seguintes atos:

- Parecer 7052/16 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça 49 dos autos 575426/14;
- Despacho 1338/16 do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, à peça 50 dos autos 575426/14;
- Instrução 2685/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, à peça 66 dos autos 575426/14;
- Parecer Ministerial 8857/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça 69 dos autos 575426/14.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para instrução inicial, atentando-se ao disposto no artigo 352 do Regimento Interno.[1]



Por fim, retornem para deliberação.

Destaco que a unidade não deverá proceder de pronto às citações que eventualmente entender pertinentes, mas propô-las a este relator.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejuízo e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 745128/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE SERTANEJA

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO MATIAS, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 561/18

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada por Frederico Carlos de Carvalho Alves (peça 59) para manifestação, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único, [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Apresentadas as contas ou decorrido o prazo, não havendo novas questões incidentais a serem dirimidas por este relator, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução e, sendo esta conclusiva, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer.

Destaco que se trata do quarto pedido consecutivo de prorrogação de prazo formulado pelo interessado e que a justificativa apresentada neste último requerimento é idêntica àquela que constou do anterior (peça 53). [2]

Dessa forma, em caso de eventual novo pedido de prorrogação de prazo, deverá o interessado juntar aos autos informações prestadas pela contadora responsável, noticiando os trabalhos que estão sendo realizados e a previsão de sua conclusão. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. "[...] em contato com a contadora atual tivemos a informação de que o sistema está sendo restaurado e alimentado com as informações que se fazem necessárias para esta prestação de contas, contamos com sua compreensão quanto este caso em tela."

PROCESSO N.º: 784692/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CUSTEL, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 562/18

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pela Parana Previdência (peça 35), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 891132/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 563/18

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS, solicitando cópia dos autos 269443/07, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV [1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 516402/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, RICARDO FERNANDES BEZERRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 564/18

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV [1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 636044/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOÃO CARLOS GONÇALVES, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 566/18

Encaminhe-se desde logo à COFAP e ao MPJTC, para novas manifestações a respeito do integral cumprimento do acórdão no que compete ao Município de Cascavel e, consequentemente, acerca das baixas de responsabilidade e da emissão das certidões de quitação de obrigação, diante da petição e documentos apresentados pelo Município às peças 399 a 404.

Após, retornem.

Oportunamente, ocorrendo a juntada de manifestação tempestiva da Câmara Municipal, também esta será objeto de apreciação, tendo em vista o contido no Despacho 455/18 (peça 394).

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 172717/18

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 567/18

i. Trata-se de comunicação de irregularidade originária da 1ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto as contratações, pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), dos serviços de (a) "resgate e o aproveitamento científico da fauna, flora e abelhas nativas na área da primeira fase da obra da Barragem do Rio Miringuava em São José dos Pinhais/PR", (b) fiscalização de tais atividades e (c) "serviços socioambientais, consistentes na realização de ações de educação socioambiental", realizadas em 2017, com valores que totalizam R\$ 644.079,70 (seiscientos e quarenta e quatro mil, setenta e nove reais e setenta centavos). A comunicação de irregularidade está estruturada, dentre outros, nos seguintes tópicos:

3.1. Incompatibilidade de datas entre o período de desmatamento e o período alegado da realização dos serviços técnicos locais de resgate e fiscalização.

3.2. Desrespeito ao atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas na Licença de Instalação nº 18493 datada de 30/01/14 e na Autorização Ambiental nº 47095 datada de 03 de maio de 2017.

3.3. Pagamentos de valores para os contratos de resgate e fiscalização sem a prestação dos serviços estabelecidos nos Termos de Referência e Contratos.

3.4. Fracionamento indevido do objeto.

3.5. Contratação valendo-se de Termo de Referência incompatível com a necessidade da Administração e alteração do TR após a contratação.

5.1. Da inexecução do objeto contratual – Dispensa de licitação nº 11560/2017, contrato nº 1090198 e Dispensa de licitação nº 9509/2017, contrato nº 1062954/2017.

5.2. Fracionamento indevido das contratações – Dispensa de licitação nº 11560/2017, contrato nº 1090198 e Dispensa de licitação nº 9509/2017, contrato nº 1062954/2017.

5.3. Nulidade da dispensa de licitação, por consequência, das contratações – Dispensa de licitação nº 11560/2017, contrato nº 1090198 e Dispensa de licitação nº 9509/2017, contrato nº 1062954/2017.

5.4. Planejamento falho – contratação em desacordo com a necessidade da Administração – alteração do Termo de Referência no decorrer do contrato – rescisão amigável em razão da impossibilidade de execução contrato – rescisão amigável em razão da impossibilidade de execução

O item 7 da peça inaugural, por sua vez, lista os responsáveis pelas virtuais irregularidades (peça 3, p. 30 e seguintes), ao tempo que propõe que lhes sejam impostas multas e restituição de valores.

ii. Constato, inicialmente, que há irregularidades narradas na peça inicial consubstanciadas em atos praticados não apenas pela Administração, mas também por pessoas jurídicas contratadas (Sociedade da Água Serviços Ambientais e Engenharia – ME e Assessoria Técnica Ambiental Ltda.), notadamente a inexecução de objeto contratual, com a percepção de pagamentos correspondentes a serviços que deixaram de ser prestados, assim como o descumprimento de exigências ambientais.

Dessa forma, deve a 1ª Inspeção de Controle Externo delimitar também as responsabilidades desses particulares, concernentes aos atos por eles praticados ou às irregularidades para as quais tenham contribuído ou das quais tenham se beneficiado.

iii. Observo, ainda, que a sra. Megrith Giacomel Bruneto assinou, dentre outros atos, parecer técnico favorável à contratação direta da pessoa jurídica CIA Ambiental – Assessoria Técnica Ambiental para a "Realização de serviços de fiscalização e monitoramento das atividades de resgate de fauna e flora, na área de construção do eixo da Barragem Miringuava em São José dos Pinhais, conforme condicionante de licenciamento" (peça 5, p. 8, dos autos).

Considerando que tal contratação direta é reputada nula pela 1ª Inspeção de Controle Externo, por resultar de fracionamento ilícito do objeto contratado, deve a ICE se manifestar também acerca da inclusão ou não da referida agente no rol de possíveis responsáveis pelos atos descritos na comunicação de irregularidade e, em caso positivo, proceder à correspondente delimitação da sua responsabilidade.

iv. Bem assim, noto que os srs. Marcio Ricardo das Chagas Lima (gerente da Unidade de Serviços de Aquisições em exercício) e Luciano Valério Bello Machado (diretor administrativo) figuram como virtuais signatários do edital da Concorrência nº 284/2016 da Sanepar, voltada à "contratação de serviços socioambientais no município de São José dos Pinhais", conforme peça 25, p. 19 dos autos. Sustenta a 1ª ICE que houve falha na especificação do objeto da licitação em tela, resultando na rescisão amigável do contrato em razão da impossibilidade de sua execução.

Assim, deve a Inspeção se manifestar também sobre a inclusão ou não dos referidos agentes no elenco de responsáveis pelas irregularidades notificadas na peça inicial e, em caso positivo, proceder à delimitação das responsabilidades.

v. Diante do exposto, encaminhe-se à 1ª Inspeção de Controle Externo, para nova avaliação acerca de todos os sujeitos que devem figurar como potenciais responsáveis pelas irregularidades que notícia, inclusive quanto aos atos mencionados nos itens anteriores deste despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 413326/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI, GIZELI CRISTINA MATTEI, LORECI DOLORES BIM, MARILIA PILAR CEZAR, TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA, VALDOCI AFONSO

PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL PORTO LOVATO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 568/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com medida cautelar, proposta[1] por TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA[2], em face do Edital de Concorrência nº 31/2015, realizado pelo Município de Pato Branco com objetivo de outorgar concessão de serviço público de transporte de passageiros naquela municipalidade. A representante argumentou que a Administração Pública municipal praticou diversas irregularidades, in verbis (peça nº 3, fl. 2):

1- Direcionamento do edital de licitação para beneficiar a habilitação do Consórcio Tupã com base nos seguintes fatos:

a. A alteração na qualificação técnica do Edital (Anexo 5) para retirar os termos "urbano" e "em linhas urbanas" do Item 20.4.2 que tratava da qualificação técnica necessária para habilitação.

b. Alteração na fórmula de endividamento que dobrou o Grau de Endividamento a ser apresentado na fase de habilitação de 0,50 para 1,00 (Item 20.5.6 do Edital) sem qualquer justificativa.

c. Exclusão dos índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral do Item 20.5.6 sem nenhuma justificativa e que seriam necessários para apresentação na fase de habilitação.

2- Inexequibilidade econômico-financeira do serviço de transporte coletivo de Pato Branco nos termos exigidos pelo Edital, com base nos seguintes fatos:

a. Utilização de duas (02) casas decimais, após a vírgula e a possível desclassificação da proposta mais vantajosa (Item 22.1.4 do Edital).

b. Utilização de parâmetros de valor de insumos equivocados.

c. Tarifa atualizada pela Câmara Técnica do Município de Pato Branco que define o valor da tarifa em R\$ 3,01, ou seja, muito superior à proposta pelo Edital e que evidencia a possível inexequibilidade do serviço.

d. Ilegalidade do projeto básico em relação ao art. 55, inciso I, da Lei nº 3.598 de 26 de maio 2011.

e. Não especificação dos bens reversíveis, o que vincula a proposta econômico financeira, pois não se pode fazer um estudo de viabilidade econômico-financeira com base em tantos itens que podem ser tidos como reversíveis.

f. Anexação de planilha de estudo e de amortização dos valores de outorga durante os 20 (vinte) anos sem a republicação do Edital, o que afronta o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3- Irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio Tupã durante a fase de habilitação das empresas, com base nos seguintes fatos:

a. Apresentação de atestado de visita técnica e relação explícita de atendimento às especificações técnicas que não foram requeridos pelo edital e que ofendem a isonomia da concorrência (item 16 e 20.4.3 do Edital).

b. Declarações de regularidade prestadas por consórcio ainda inexistente (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

c. Índices de não recolhimento de ISS por parte da empresa lide do consórcio – Transangelo Transportes Coletivos Ltda.

d. Balanço patrimonial de 2 empresas integrantes do Consórcio em desconformidade com o Edital (item 20.5.4).

e. Ausência dos índices de liquidez geral e corrente.

f. Certidão de tributos não disponíveis no site da Receita Federal em nome da empresa Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda., o que indica possível descumprimento do Edital.

4- Direcionamento do edital de licitação para beneficiar a classificação da Proposta Financeira do Consórcio Tupã quando desconsiderou as seguintes Irregularidades da Proposta Financeira:

a. Do crescimento da demanda de passageiros e falta de correlação com os custos gerados pelo aumento.

b. Da inexequibilidade da proposta em razão do valor de outorga e oferecimento de vantagem não prevista em Edital.

c. Da inexequibilidade da proposta por falta de cálculo dos impostos incidentes sobre a receita não operacional sobre a venda dos residuais ativos fixos

d. Falta de previsão do ano zero em seu fluxo de caixa para tornar sua proposta exequível.

e. Do Valor Presente Líquido negativo de R\$ 6.387,026 (menos seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e vinte e seis reais) que comprova a inexequibilidade da proposta do Consórcio Tupã.

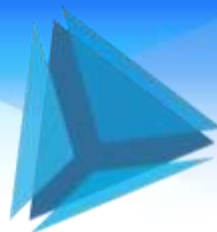
f. Da utilização de valores de ônibus usados para cálculo do fluxo de caixa

g. Da tarifa de R\$ 3,01 para o sistema de transporte vigente em Pato Branco e que foi corroborada pela líder do Consórcio Tupã.

Após, discorrer sobre cada uma das alegações e as correspondentes justificativas, a parte representante pugnou pela suspensão cautelar do processo licitatório e, no mérito, pugnou seja a Representação julgada procedente.

Em 10 de janeiro de 2017, o Corregedor-Geral à época verificou que não constavam nos autos informações suficientes para realizar o juízo de admissibilidade do feito, determinando a intimação da municipalidade para esclarecimentos preliminares (peça nº 68).

O Município de Pato Branco, por seu gestor em exercício, apresentou defesa prévia (peça nº 80 e ss.), oportunidade em que argumentou que os fatos já foram objeto de análise definitiva pelo Poder Judiciário no âmbito do Mandado de Segurança nº



0012264-04.2015.8.16.0131, que tramitou perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco.

Em 5 de junho de 2017, determinei, por meio do Despacho nº 1037/17 (peça nº 159), a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para análise documental e para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Em 1º de novembro de 2017, acatando o opinativo do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, reconheci a conexão entre a presente Representação e a Representação nº 705258-17, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil (CPC) c/c artigo 52 da Lei Complementar nº 113/2005.

Em 3 de abril de 2018, a parte representante formulou pedido cautelar baseado em novos fatos, qual seja laudo pericial exarado em Juízo[3], bem como sustentou a urgência no exame da matéria, já que em 5 de abril de 2018 venceria o contrato precário de permissão de serviço de transporte público, firmado com a própria representante (peças nº 170-177).

Diante do novo pedido cautelar formulado pela representante, determinei (peça nº 178) a intimação do Município de Pato Branco para que se manifestasse, no prazo de 2 (dois) dias, sobre o pedido, bem como para que juntasse ao processo a íntegra dos autos judiciais de nº 0003085-12.2016.8.16.0131, os quais tramitam junto à 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.

Em nova manifestação datada de 6 de abril de 2018 (peças nº 181-184), a parte representante apresentou "pedido cautelar complementar de concessão de sustação de contrato administrativo com base em fato novo".

Para tanto, argumentou que a Cláusula XIV do "ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO"[4] do instrumento convocatório dispõe que a prestação de serviços objeto do contrato só poderá ser iniciada após a expedição da "ordem de serviço", a qual seria exarada somente após um resultado favorável na vistoria.

Tal vistoria, por sua vez, consiste na análise de diversos itens da concessionária, quais sejam "instalação de garagem, instalação administrativa e de operação, frota de veículos com características e quantidades exigidas, bem como todos os bens, equipamentos, hardware e software, infra-estrutura e instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e para o Sistema de Vigilância e Monitoramento de Frota destinados a perfeita execução do serviço, atendendo todas as exigências descritas no Edital e seus anexos" (peça nº 181, fl. 3).

Contudo, aduziu a parte representante que "até a presente data não há qualquer registro por parte do Consórcio Tupã acerca do devido atendimento aos referidos requisitos, já que não houve o atendimento das vistorias necessárias, migração dos sistemas de bilhetagem eletrônica e aprovação do órgão gestor" (peça nº 181, fl. 3). A expedição de ordem de serviço para início dos serviços pelo Consórcio Tupã (adjudicatário na Concorrência nº 31/2015) seria, então, ilegal além de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ainda, asseverou que, em 05 de abril de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal reconheceu à imprensa que a Ordem de Serviço seria assinada sem o atendimento aos requisitos editalícios, com início dos serviços às 00h00min da data de 06 de abril de 2018, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que o Consórcio Tupã cumpria integralmente as exigências técnicas e operacionais.

Ao fim, pugnam pela concessão de medida cautelar inaudita altera parte para suspender o processo licitatório e todos os atos decorrentes da homologação e adjudicação do contrato administrativo, em especial "os efeitos da expedição de ordem de serviço e início da prestação do serviço público de transporte de passageiros pelo CONSÓRCIO TUPÃ a partir da data de 06/04/2018, até a decisão final nos presentes autos, a fim de se evitar que o prosseguimento da execução do contrato decorrente do Edital nº 31/2015 com gravíssimos indícios de direcionamento – já atestado por expert – e descumprimento crasso do regramento editalício quanto aos requisitos de início da operação do serviço, já que podem causar prejuízo irreversível à Administração Pública" (peça nº 181, fl. 13).

A representante juntou cópia do edital de licitação e minuta de contrato (peça nº 182), comprovante de protocolo de pedido de esclarecimentos sobre a expedição de "ordem de serviço" (peça nº 183) e transcrição das informações prestadas pelo Prefeito Augustinho Zucchi em coletiva de imprensa de 05 de abril de 2018 (peça nº 184).

Em 6 de abril, o Município de Pato Branco, por seu Prefeito Augustinho Zucchi, atendeu ao Despacho nº 518/18-GCILB (peça nº 178), apresentando manifestação (peça nº 186).

Argumentou o gestor, em apertada síntese, que a empresa representante já formulou pedido cautelar de suspensão do certame em juízo, o qual foi improvido pela magistrada a quo.

Sobre as alterações no edital, afirmou que ocorreram após impugnações do instrumento convocatório, sempre motivadas pelo interesse público, ampliando a competitividade no certame e suprimindo restrições ilegais e desarrazoadas.

A municipalidade asseverou que o laudo pericial só reforçou o fato de que o Poder Executivo não direcionou o certame, frisando que embora o Consórcio Tupã tenha se beneficiado de certas alterações, estas não foram promovidas intencionalmente, com esta finalidade. Neste sentido, ressaltou que as alterações buscaram apenas critérios mais adequados ao objeto e à contratação pretendida e que o laudo pericial revela que o edital não está eivado de falhas que o tornem ilícito ou irregular.

Ainda, informou que a empresa Transportes Coletivos LP Ltda. era a permissionária até 5 de abril de 2018 e buscou "usar este Tribunal de Contas como meio para se manter indefinidamente na prestação do serviço público, que é bastante rentável" e, com o mesmo intuito, "vem postulando – desde o início do processo licitatório – inúmeras medidas cautelares, tutelas de urgência e pedidos de efeito suspensivo, interpondo sucessivos recursos, fazendo uso da mais larga variedade de instrumentos jurídicos e judiciais para paralisar, suspender, interromper e anular a licitação[...]".

Sobre este ponto, relatou que o processo licitatório já se arrasta por quase 3 (três) anos, uma vez que se iniciou mediante o Termo de Referência firmado

em 10 de setembro de 2015, dando origem à Concorrência Pública nº 31/2015, cuja previsão de entrega dos envelopes de habilitação e proposta estavam previstas para data de 29 de outubro de 2015.

Por fim, o Município de Pato Branco apresentou o histórico de demandas judiciais que permearam o certame, bem como relatou as permissões precárias concedidas à licitante. Pugnou pelo indeferimento da medida cautelar e arquivamento da Representação.

Juntou aos autos, dentre outros documentos, Laudo de Vistoria ao Consórcio Tupã (peça nº 189) e cópia das ações judiciais (peças nº 190-208).

Em 10 de abril de 2018, o Município apresentou nova petição (peça nº 211), mediante a qual informou que, na data de 9 de abril de 2018, o Tribunal de Justiça do Paraná indeferiu a concessão de efeito ativo pleiteada nos autos de Agravo de Instrumento nº 0012173-11.2018.8.16.0000, o qual foi manejado pela Transportes Coletivos LP Ltda. para reverter o indeferimento da liminar de suspensão do contrato formulada no bojo da Ação Anulatória nº 003085-12.2016.8.16.0131.

A decisão do tribunal ad quem foi juntada aos autos (peça nº 212). O Juiz Substituto em 2º grau, Dr. Hamilton Rafael Marins Schwarz, monocraticamente indeferiu o pleito argumentando que, em cognição sumária, as provas carreadas não são suficientes para comprovar, a priori, a existência de máculas apontadas pela agravante.

Não obstante, aduziu que as provas carreadas são insuficientes para demonstrar plausibilidade do direito, porquanto não são capazes de comprovar o direcionamento. Em nova manifestação (peça nº 214), datada de 11 de abril de 2018, a empresa representante reiterou seu "pedido cautelar complementar de concessão de sustação de contrato administrativo com base em fato novo".

Aduziu que "instado a se manifestar no prazo de 2 (dois) dias, o Município de Pato Branco apresentou manifestação de fl. em que apenas informou o indeferimento da tutela de urgência nos autos de ação anulatória nº 0003085-12.2016.8.16.0131", Ainda, reiterou os argumentos já deduzidos na petição apresentada em 6 de abril (peça nº 181), repisando que o Município incorreu em ilegalidade ao emitir ordem de serviço sem atendimento das exigências previstas na minuta do contrato de concessão.

Por derradeiro, pugnou seja deferida a medida cautelar, inaudita altera parte, com a finalidade de suspender o ato de assunção do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Pato Branco pelo Consórcio Tupã. No mérito, pugnou seja a Representação julgada procedente, para o fim de anular a homologação e adjudicação do Edital de Licitação nº 31/2015 em favor do Consórcio Tupã, além de "anular sua classificação na fase de propostas financeiras, pois comprovadamente trata-se de proposta ilegal e inexequível". É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[5] bem como dos artigos 30[6] e 34[7] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) c/c artigo 282, §2º[8] do Regimento Interno, além dos artigos 275 e 276, caput e §1º[9], também do Regimento Interno.

Conforme alhures relatado, a representação aponta a ocorrência de diversas irregularidades no processo legislativo, quais sejam: (a) Direcionamento do edital de licitação para beneficiar a habilitação do Consórcio Tupã; (b) Inexequibilidade econômico-financeira do serviço de transporte coletivo de Pato Branco nos termos exigidos pelo Edital; (c) Irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio Tupã durante a fase de habilitação das empresas e; (d) Direcionamento do edital de licitação para beneficiar a classificação da Proposta Financeira do Consórcio Tupã.

Quanto ao direcionamento do edital em benefício do Consórcio Tupã, a representante justificou o alegado argumentando que houve alteração na qualificação técnica prevista inicialmente no Edital (Anexo 5), para retirar os termos "urbano" e "em linhas urbanas" do Item 20.4.2 que tratava da qualificação técnica necessária para habilitação.

Ainda, argumentou que houve alteração na fórmula de endividamento sem qualquer justificativa, além da exclusão dos índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral do Item 20.5.6, também sem justificativa.

Sobre a inexequibilidade econômico-financeira do serviço de transporte coletivo de Pato Branco nos termos exigidos no instrumento convocatório, a representante apontou o uso de duas (02) casas decimais, após a vírgula e a possível desclassificação da proposta mais vantajosa (Item 22.1.4 do Edital).

Ainda, afirmou que foram utilizados parâmetros de valor de insumo equivocados e que a Tarifa atualizada pela Câmara Técnica do Município de Pato Branco definiu que o valor da tarifa seria de R\$ 3,01 (três reais e um centavo), ou seja, muito superior à proposta pelo Edital.

Alegou que além de haver ilegalidade no Projeto Básico, não houve especificação dos bens reversíveis. Ainda, aduziu que houve a anexação de planilha de estudo e de amortização dos valores de outorga durante os 20 (vinte) anos sem a republicação do Edital.

Quanto à irregularidade nos documentos do Consórcio Tupã na fase de habilitação, a representante indicou que o referido Consórcio apresentou atestado de visita técnica "e relação explícita de atendimento às especificações técnicas que não foram requeridos pelo edital e que ofendem a isonomia da concorrência".

Ainda, apontou a apresentação de declarações de regularidade prestadas por consórcio ainda inexistente, além de indícios de não recolhimento de ISS por parte da empresa Transângelo Transportes Coletivos Ltda, a qual integra o consórcio. Ressaltou a ausência de índices de liquidez geral e corrente, bem como a apresentação de balanço patrimonial em desconformidade com o edital por 2 (duas) empresas integrantes do Consórcio Tupã.

Argumentou que é provável o descumprimento de requisitos de habilitação pelo Consórcio, também, pelo fato de que não constam no sítio virtual da Receita Federal certidões de tributos em nome da empresa Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 17 de 58

Nº 1806

Por fim, no que diz respeito ao direcionamento do edital de licitação para beneficiar a classificação da proposta financeira do Consórcio Tupã, a representante justificou tal alegação argumentando que o Município desconsiderou o crescimento da demanda de passageiros e falta de correlação com os custos gerados pelo aumento.

Ainda, mencionou que a Administração desconsiderou a inexistência de proposta em razão do valor da outorga e oferecimento de vantagem não prevista em edital, bem como em virtude da falta de cálculo dos impostos incidentes sobre a receita não operacional sobre a venda dos residuais ativos fixos.

Segundo a representante, o Município não apreciou, também, a falta de previsão do ano zero em seu fluxo de caixa para tornar sua proposta exequível, além de ignorar o "Valor Presente Líquido negativo de R\$ 6.387,026 (menos seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e vinte e seis reais) que comprova a inexistência de proposta do Consórcio Tupã".

Por fim, aduziu que foi desconsiderada a utilização de ônibus usados para cálculo do fluxo de caixa, além da já mencionada tarifa vigente de R\$ 3,01 (três reais e um centavo).

Por todo o alegado, entendo prudente o recebimento integral do feito. Ainda que os mesmos fatos já estejam sob o exame do Poder Judiciário, nos autos de Ação Anulatória que se encontram em fase bem mais adiantada, é salutar que esta Corte analise, dentro de sua esfera de competência constitucional, a higidez do certame vergastado.

É de se notar, também, que embora o Município tenha trazido vasta documentação, a análise do material acostado aos autos não permite, por ora, descartar completamente possíveis irregularidades no certame. Assim, imperiosa a admissibilidade do expediente.

3. Quanto ao atual pedido cautelar formulado pela representante, o qual consiste na suspensão do ato de assunção do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Pato Branco pelo Consórcio Tupã, verifico que não há cabimento para o deferimento do pleito.

Inicialmente, é de se observar o notável esforço enviado pela representante junto ao Poder Judiciário para impedir o seguimento do certame. Com a interposição de sucessivos recursos e impugnações, que arrastam o processo de licitação e contratação por quase 3 (três) anos, a interessada logrou êxito em manter seu contrato precário com o Município, os quais sucedem contrato originário de concessão de transporte público de cerca de 20 (vinte) anos.

Além disso, destaca, também, que a representante foi desclassificada do certame quando do julgamento das propostas (peça nº 197, fl.147 e ss.), uma vez que apresentou proposta financeira em valor superior ao máximo previsto em edital[10].

Toda esta conjuntura fática, em curta análise, parece denotar uma profunda irresignação da empresa representante para com o resultado do certame.

Feita tal ponderação, a qual não pode sustentar unicamente a negativa de provimento cautelar, acrescento que, ao contrário do alegado pela empresa interessada, houve uma vitória ao Consórcio Tupã. Tal ato restou documentado no "Laudo de Vistoria - Consórcio Tupã" (peça nº 189), assinado pelo Diretor do DEPATRAN e por responsável pela Divisão de Transporte Coletivo.

Depreende-se do referido laudo que todos os requisitos necessários ao início da execução do serviço foram atendidos, restando pendente apenas a "central de bilhetagem eletrônica, equipamentos de hardware e software de acompanhamento de tempo real". Consta no documento que tais equipamentos ainda não foram instalados, porém, já foram adquiridos,

Ainda, há informação de que antes da instalação do sistema é necessário o aproveitamento dos créditos atuais de bilhetagem até a completa migração do sistema, com a ressalva de que "nenhum usuário deixará de ser transportado em decorrência dessa migração".

Como observado, efetivamente não se implementou prontamente o requisito atinente aos sistemas de bilhetagem eletrônica. Porém, dada a complexidade do objeto, além da dificuldade para transição de um contrato dessa magnitude entre empresas diferentes, parece-me, ao menos em juízo de cognição sumária, que a questão pode ser albergada pela esfera da razoabilidade e proporcionalidade.

Nada obstante, cabe neste contexto mencionar que o princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade[11], segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público.[12]

Não se trata de mitigar a importância do princípio da legalidade. Pelo contrário, trata-se de agregar ao conceito de legalidade estrita as noções de ponderação e juízo de valor por parte do intérprete e do aplicador do direito, para que se atinja a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado, que é o interesse público.

Por meio do princípio da juridicidade deixa-se de lado a noção simplista de legalidade estrita, adotando-se uma visão mais complexa e sistêmica do Direito:

Sugere-se que o princípio da legalidade, mesmo para o administrador, seja compreendido não como um limite intransponível, mas uma das referências na promoção do interesse público primário, que nem sempre coincide com a expressão literal das leis, a partir das normas e princípios constitucionais.[13]

Ainda, ressalto que a interpretação deste Conselheiro Relator sobre o laudo pericial apresentado em juízo, por ora, parece ser a mesma dos magistrados que o apreciaram em cotejo com os pedidos liminares da representante.

Explico. Em 26 de março de 2018, o perito judicial Rafael Surjus Zemuner juntou aos autos de Ação Anulatória seu laudo pericial sobre o caso em exame (peça nº 207), e, com fulcro nesse instrumento probatório, a empresa representante elaborou novo pedido de tutela provisória (peça nº 208, fl.2 e ss.).

A magistrada a quo, em 4 de abril de 2018, indeferiu a tutela de urgência argumentando, em síntese (peça nº 208, fl. 17 e ss.):

Compulsando os autos, chega-se à conclusão que o pedido de concessão de tutela de urgência, deve ser indeferido, vejamos:

Isto porque se verifica pelo laudo pericial realizado, que apesar das Erratas citadas terem sido publicadas em razão de impugnações apresentadas por empresas do Consórcio Tupã, e terem permitido que o Consórcio efetivamente participasse do processo licitatório, não se constata que houve abuso ou desrespeito de normas legais ao publicar tais erratas, pelo contrário, as Erratas publicadas continham exigências desnecessárias e com a publicação destas foi permitido que fosse ampliada a competitividade do processo licitatório.

Ressalto que no processo licitatório deve se evitar exigências inúteis e formalismo exacerbado, de modo a ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa para Administração Pública. [...]

Ou seja, analisando o laudo por completo, não se verifica que as Erratas foram despropositadas, deste modo, não reputo presente a plausibilidade do direito, motivo pelo qual indefiro a tutela de urgência.

A empresa Transportes Coletivos LP Ltda. recorreu de tal decisão mediante Agravo de Instrumento com pedido de tutela provisória de urgência (peça nº 208, fl.26 e ss.). O Tribunal de Justiça do Paraná, por seu Juiz Substituto em 2º grau, Dr. Hamilton Rafael Marins Schwarz, monocraticamente indeferiu o pleito em 9 de abril de 2018, in verbis (peça nº 214):

Não se depreende dos autos indícios que possam demonstrar a evidência do direito alegado, pois, como bem salientado pelo Magistrado singular, as provas carreadas aos autos não são suficientes para comprovar, a priori, a existência das máculas apontadas pela Agravante. [...] Observa-se, nesse momento preambular, serem as provas carreadas aos autos insuficientes para demonstrar a plausibilidade do direito da Agravante, pois não são capazes de comprovar a existência de direcionamento do processo licitatório em análise.

Assim, em sede de cognição sumária e pelos motivos acima explicitados, indefiro o pedido de efeito ativo, mantendo a decisão singular por seus próprios fundamentos. Vale destacar, ainda que o perito concluiu em seu laudo pela inexistência de inexistência de inexistência (peça nº 207, fl. 115-116), conforme doravante transcrevo:

IX.4. Exequibilidade do Edital nº 31/2015:

IX.4.1. A Planilha Geral de Custos apresentada pelo Estudo Técnico e o Cálculo Tarifário, do Edital nº 31/2015 e Erratas nº 01 e 02/2015 contemplam o valor mínimo de outorga de R\$1.906.683,90 (um milhão novecentos e seis mil seiscientos e oitenta e três reais e noventa centavos), pois estava previsto no referido edital que o valor deveria ser descontado da Margem de Remuneração Operação e Investimentos.

IX.4.2. Assim, considerando os mesmos parâmetros e valores definidos pelo Edital nº 31/2015 retificado pelas Erratas nº 01 e 02/2015 e incluir o valor mínimo de outorga exigido pelo Edital nº 31/2015 (R\$1.906.683,90), descontado da Margem de Remuneração Operação e Investimentos, verifica-se que o valor da tarifa apurado na planilha orçamentária corresponde a R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo apresentado no Anexo 08-A deste Laudo Pericial.

IX.4.3. Ainda, a elaboração do Fluxo de Caixa, demonstra que a tarifa proposta (evento 1.34) de R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), não torna o edital inexistente, pois o investimento inicial estimado (R\$9.620.710,03), considerando a TMA proposta (10%) é recuperado em 19 anos, conforme o payback descontado, demonstrado no Anexo 08-B deste Laudo.

Por fim, entendo que, ao contrário do que sustenta a agravante, a suspensão da execução do contrato (que já se iniciou e é de grande vulto) pode ocasionar o periculum in mora reverso, face ao fato de que a medida cautelar requerida pela representante, uma vez concedida, pode gerar prejuízos maiores aos cofres públicos caso as alegações se mostrem improcedentes, fazendo-se oportuno lembrar que a empresa contratada foi aquela que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, não havendo, a princípio, que se falar em dano ao erário.

Assim, pelos fundamentos supra deduzidos, entendo que não é cabível, por ora, a concessão de medida cautelar para suspensão da avença firmada entre a municipalidade e a contratada, Consórcio Tupã.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93 e negar o pedido cautelar de sustação do contrato administrativo que concedeu a execução do serviço público ao Consórcio Tupã, conforme fundamentação tecida no item anterior;

4.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- a) Município de Pato Branco, na pessoa de seu atual representante legal;
- b) Augustinho Zucchi, Prefeito Municipal e signatário do edital questionado;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas;

4.4 Deverá a Diretoria de Protocolo expedir, também, cópia do presente Despacho ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, fazendo referência aos autos de Ação Anulatória nº 0003085-12.2016.8.16.0131;

4.5 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

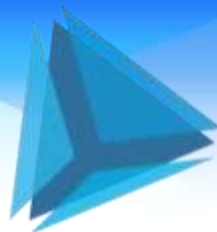
IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. A Representação foi autuada nesta Corte em 17 de maio de 2016.

2. Pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Pato Branco-PR.

3. Autos de Ação Anulatória nº 003085-12.2016.8.16.0131 (autuados em 11 de abril de 2016) que



tramitam perante a 2ª Vara de Fazenda Pública de Pato Branco – PROJUDI, promovido pela Transportes Coletivos LP Ltda. em face do Município de Pato Branco (peça nº 195 4. CLÁUSULA XIV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço previsto neste contrato, edital e seus anexos terão início formal com a expedição da "ORDEM DE SERVIÇO" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o início da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

a) efetuar cadastramento dos veículos e do pessoal no Órgão Gestor, até 15 (quinze) dias antes do início da operação do serviço;

b) solicitar vistoria da sua instalação de garagem, instalação administrativa e de operação, frota de veículos com características e quantidades exigidas, bem como todos os bens, equipamentos, hardware e software, infra-estrutura e instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e para o Sistema de Vigilância e Monitoramento de Frota destinados a perfeita execução do serviço, atendendo todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pelo Órgão Gestor, até 10 (dez) dias antes do início da operação do serviço.

3 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "ORDEM DE SERVIÇO" para autorização de início dos serviços e o respectivo Decreto autorizando a cobrança da tarifa decorrente da proposta vencedora da licitação.

4 - Durante toda a operação do serviço a Concessionária o prestará de acordo com as especificações operacionais deste contrato, Edital de licitação e seus anexos.

5 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia do serviço, sempre de acordo com a determinação da Concedente.

6 - A Concessionária poderá ao longo do prazo da Concessão propor ao Concedente novas alternativas operacionais e tecnológicas deste contrato, Edital de licitação e seus anexos.

5 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia do serviço, sempre de acordo com a determinação da Concedente.

6 - A Concessionária poderá ao longo do prazo da Concessão propor ao Concedente novas alternativas operacionais e tecnológicas.

5. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

6. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

7. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

8. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) [...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

9. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

10. Consoante Ata de Exame e Julgamento das Propostas Financeiras, o Consórcio Tupã apresentou proposta de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para a tarifa e R\$ 4.700.000,000 (quatro milhões e setecentos mil reais) para a outorga. A Transportes Coletivos LP, por sua vez, apresentou proposta de tarifa técnica no importe de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) e proposta de valor de outorga no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). O valor máximo previsto em edital para valor da tarifa é de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

11. Denominado por Diogo de Figueiredo Moreira Neto de "princípio da legitimidade", de "princípio da constitucionalidade" por Juarez Freitas e de "princípio da juridicidade" por Carmen Lúcia Antunes Rocha.

12. ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais da Administração Pública. Belo Horizonte: Del Rey, 1994. p. 69-81.

13. MOREIRA, João Batista Gomes. A nova concepção do princípio da legalidade no controle da Administração Pública. In: FERRAZ, Luciano e MOTTA, Fabrício (Org.). Direito Público Moderno. Ed. Del Rey, 2003. p. 65-83.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 30934/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 590/18

1. Tendo em conta que os advogados subscritores do pedido de cópias retro estão habilitados como procuradores, e, portanto, possuem acesso irrestrito aos autos, indefiro o pedido, sobretudo, ante a impossibilidade técnica-operacional de fornecimento em "arquivo único", conforme solicitado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

Thiago Barbosa Cordeiro

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 31566/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 591/18

1. Tendo em conta que os advogados subscritores do pedido de cópias retro estão habilitados como procuradores, e, portanto, possuem acesso irrestrito aos autos, indefiro o pedido, sobretudo, ante a impossibilidade técnica-operacional de fornecimento em "arquivo único", conforme solicitado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

Thiago Barbosa Cordeiro

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 31124/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

DESPACHO: 592/18

1. Tendo em conta que os advogados subscritores do pedido de cópias retro estão habilitados como procuradores, e, portanto, possuem acesso irrestrito aos autos, indefiro o pedido, sobretudo, ante a impossibilidade técnica-operacional de fornecimento em "arquivo único", conforme solicitado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

Thiago Barbosa Cordeiro

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 30748/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA,



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 19 de 58

Nº 1806

MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
DESPACHO: 593/18

1. Tendo em conta que os advogados subscritores do pedido de cópias retro estão habilitados como procuradores, e, portanto, possuem acesso irrestrito aos autos, indefiro o pedido, sobretudo, ante a impossibilidade técnica-operacional de fornecimento em "arquivo único", conforme solicitado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

Thiago Barbosa Cordeiro

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 28468/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
DESPACHO: 594/18

1. Tendo em conta que os advogados subscritores do pedido de cópias retro estão habilitados como procuradores, e, portanto, possuem acesso irrestrito aos autos, indefiro o pedido, sobretudo, ante a impossibilidade técnica-operacional de fornecimento em "arquivo único", conforme solicitado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

Thiago Barbosa Cordeiro

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 27569/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCURADOR: ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RODOLFO HEROLD MARTINS

DESPACHO: 595/18

1. Tendo em conta que os advogados subscritores do pedido de cópias retro estão habilitados como procuradores, e, portanto, possuem acesso irrestrito aos autos, indefiro o pedido, sobretudo, ante a impossibilidade técnica-operacional de fornecimento em "arquivo único", conforme solicitado.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

Thiago Barbosa Cordeiro

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

PROCESSO Nº: 51359/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MISAEL PAULINO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 598/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 246478/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do

prazo.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 147549/98

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO: 600/18

1. Tendo-se em conta a Informação 4120/18, da Diretoria de Protocolo, retifico parcialmente o Despacho nº 585/18, para o fim de excluir a determinação de inversão dos processos, conforme item 1. a), mantendo, no entanto, incólume o item 1.b) do despacho retro citado.

2. Retornem, os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 527703/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SANTILHA VIEIRA GASPAR

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 254/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 58, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 127420/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA

RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA, HILTON SANTIN ROVEDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 255/18

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 57, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 297040/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADA: LUCIA TOURINHO FONTAN****PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 258/18**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise dos documentos juntados à peça 37.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 525241/17****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADA: REGINA CELIA ALVES****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 259/18****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 42, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 92506/13****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: MARCIA SAMOYEDEN****PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 262/18****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 47, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 215458/04****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****RESPONSÁVEL: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO CELSO FERREIRA FILHO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, FABIANO NICLEWICZ CAMPELO, FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA, JOSÉ CARLOS CORREIA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, LUIZ FERNANDO FREIRE, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, RENÉ GALICIOLLI, SERGIO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 263/18**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e informações requeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas a

peça 164, a respeito da Escola Municipal Wallace Tadeu de Mello e Silva.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 393370/17****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADA: ZENEIDE SALMORIA****PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 264/18****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 57, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 4122/17****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADA: ROSICLEIA BONSENHOR GRZELKOVSKI****PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 265/18****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 60, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 201980/13****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****RESPONSÁVEL: ALBERTO VADAI R POLHMANN VIVIAN, ALBINO ROQUE PADOVAN, SHEILA CRISTINA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 266/18****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 21 de 58

Nº 1806

Curitiba, 13 de abril de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 137574/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

RESPONSÁVEL: ADEMIR MULON

DECLARAÇÃO DE VOTO N.º: 1/18

Voto[1] do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

EMENTA

1) Recurso de Revista interposto por Prefeito em face de Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a irregularidade das contas e lhe impõe sanção (multa). Possibilidade do recurso. Legitimidade e interesse processual do Chefe do Poder Executivo para interpor o recurso, especialmente quando o Tribunal de Contas o condena ao pagamento de multa.

2) Impossibilidade de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplicar, ao emitir parecer prévio, a multa cominada no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). Multa que o Tribunal de Contas pode aplicar quando julga irregulares as contas: situação juridicamente distinta daquela em que o Tribunal apenas emite parecer prévio pela irregularidade das contas, que serão julgadas pelo Poder Legislativo.

3) Brevíssimas considerações a respeito das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas ao apreciar os recursos extraordinários 848.826 (Redator do Acórdão: Ministro Ricardo Lewandowski, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso) e 729.744 (Relator: Ministro Gilmar Mendes).

4) Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial para afastar a multa aplicada. Manutenção do parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da falta de repasse de contribuições patronais ao regime próprio de previdência.

VOTO

Ao examinar as contas do senhor Ademir Mulon, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul no exercício de 2013, este Tribunal, por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 18/16 da Segunda Câmara (peça 64), além de recomendar a irregularidade das contas, condenou o responsável ao pagamento da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Preliminarmente, quanto à admissibilidade, acompanhando o ilustre Relator, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conheço do recurso. Reitero o entendimento de que o Chefe do Poder Executivo tem legitimidade e interesse processual para recorrer das decisões do Tribunal de Contas, ainda que a decisão impugnada seja Parecer Prévio referente às contas que serão julgadas pelo Poder Legislativo. Legitimidade e interesse ainda mais evidentes quando o Tribunal de Contas, além de emitir o parecer prévio, aplica-lhe sanção, condenando-o ao pagamento de multa.

Quanto ao mérito do Parecer Prévio sobre as contas, acompanho o Relator para afastar como causa de irregularidade os itens "déficit orçamentário das fontes financeiras não vinculadas" e "divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e da contabilidade", já que comprovadamente regularizados, mantendo, entretanto, o parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da falta de repasse de contribuições patronais ao regime próprio de previdência.

Quanto à manutenção da multa, com a devida vênia, entendo que a sanção prevista no § 4º do art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) não se aplica ao presente caso, que trata de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Emitir parecer prévio (sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo) e julgar contas (anuais ou não, de administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos) são, evidentemente, competências distintas, com efeitos jurídicos distintos.

A primeira – emitir parecer prévio – está prevista no inciso I do art. 71 da Constituição da República, ao dispor sobre a competência do Tribunal de Contas da União para apreciar as contas do Presidente da República. Sobre o parecer prévio relativo às contas anualmente prestadas pelos prefeitos, a mesma Constituição Federal faz referência em seu art. 31, § 4º. O artigo 71 da Constituição Federal é reproduzido, com os devidos ajustes, no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná. A matéria tratada no art. 31 da Carta Maior é reprisada no art. 18 da Carta Estadual.

A segunda competência – a de julgar contas – está fixada no inciso II do art. 71 da Constituição da República, reproduzido, com as devidas adaptações (reproduzido "por simetria", no jargão do Supremo Tribunal Federal), no inciso II do art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

Na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), a emissão de parecer prévio está prevista nos artigos 21 (Contas do Governador) e 23 (Contas dos Prefeitos). O julgamento das contas está previsto nos artigos 16 (de forma geral) e 22 (que distingue as contas do Governador das contas dos demais administradores estaduais).

Como lembrou, nos debates (na sessão de 5/4/2018), o douto Procurador-geral do Ministério Público de Contas, Flávio de Azambuja Berti, o Supremo Tribunal Federal, em decisões recentes, analisou a questão relacionada à emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos prefeitos.

A matéria foi objeto dos recursos extraordinários 848.826 (Redator do Acórdão:

Ministro Ricardo Lewandowski, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso) e 729.744 (Relator: Ministro Gilmar Mendes). No RE 848.826, por seis votos a cinco, restou vencido o voto do relator, Ministro Luís Roberto Barroso, que fazia a distinção entre duas modalidades de contas prestadas por Prefeito: 1) contas de governo, cujo julgamento cabe à Câmara Municipal, sendo do Tribunal de Contas a competência para emitir o parecer prévio; e 2) contas de gestão, em que o Prefeito figura como gestor, ordenador de despesa, sendo do Tribunal de Contas a competência para julgar. Já no RE 729.744, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo, exclusivamente, à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo".

Como mencionei nos debates (na sessão de 5/4/2018), as referidas decisões do Supremo Tribunal Federal enfrentaram temas mais amplos e mais complexos do que o discutido no julgamento do presente Recurso de Revista. Neste julgamento, precisamos apenas distinguir as duas funções (distintas) do Tribunal de Contas: julgar contas e emitir parecer prévio. E verificar que a multa cominada no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diz respeito apenas aos casos em que o Tribunal de Contas julga irregulares as contas.

De maneira mais ampla, sustentei, quando da apreciação do Recurso de Revista objeto do processo 588610/15, que o Tribunal de Contas não poderia, em sede de parecer prévio, aplicar nenhuma multa ao Chefe do Poder Executivo, porque nesses casos (quando o Tribunal apenas emite parecer prévio), o Tribunal "não firma juízo decisório quanto à irregularidade dos fatos, que serão definitivamente apreciados pela Câmara de Vereadores, a quem cabe, nos termos da Constituição da República, julgar as contas" (peça 85, Declaração de Voto, ementa, item 3.1; autos eletrônicos que recebem os números 277301/14 (Prestação de Contas de Prefeito), 588610/15 (Recurso de Revista) e 696232/17 (Recurso de Revisão)). Essa posição, embora me pareça compatível com as decisões adotadas pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar os mencionados recursos extraordinários 848.826 e 729.744, é, certamente, no âmbito deste Tribunal de Contas, ainda isolada.

Diferente, contudo, é a questão da multa que ora se discute – a prevista no multicitado § 4º do art. 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Quanto a essa multa específica, parece que caminhamos para a convergência, no sentido de entendermos que tal sanção somente é cabível quando o Tribunal julga as contas e quando o juízo do Tribunal se faz pela irregularidade das contas. Essa foi a posição adotada por Sua Excelência o Conselheiro Fábio Camargo ao apresentar seu voto no recurso de revista objeto do processo 18873/16, cujo julgamento ainda não foi concluído (recurso de revista: 18873/16; processo originário, prestação de contas de prefeito: 187732/13).

O § 4º do art. 87 da Lei Orgânica prevê que o Tribunal de Contas aplicará a multa fixada no inciso III (do mesmo art. 87), no caso de irregularidade das contas de que trata o art. 16, inciso III. O art. 16, por sua vez, trata, claramente, do julgamento de contas. Transcrevo os normativos:

Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

{Grifei.}

A emissão de parecer prévio não é tratada no art. 16, mas nos artigos 21 (contas do Governador) e 23 (contas dos Prefeitos), como mencionei anteriormente.

Portanto, a meu juízo, a Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) não deixa dúvida de que a multa prevista no § 4º do art. 87 é aplicável exclusivamente aos casos de julgamento de contas. Inaplicável aos casos em que o Tribunal apenas emite parecer prévio.

Pelas razões expostas, com a devida vênia, voto no sentido de que o Tribunal afaste a multa aplicada ao senhor Prefeito, acompanhando, no restante, a proposta de Sua Excelência o Relator, ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Curitiba, 10 de abril de 2018 (data de assinatura do ato digital).

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Conselheiro Substituto

1. Voto oral proferido na sessão do Tribunal Pleno ocorrida em 5/4/2018. Ato processual ("Declaração de Voto") escrito posteriormente e assinado eletronicamente em 10/4/2018.

PROCESSO N.º: 510569/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

RESPONSÁVEL: MAURO JOSE SBARAIN

RECORRENTE: MAURO JOSE SBARAIN

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 2.249/16 – PRIMEIRA CÂMARA

DECLARAÇÃO DE VOTO N.º: 2/18

Voto[1] do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca



(Voto pontualmente divergente do apresentado pelo Relator e, no ponto, vencido)
EMENTA

Recurso de Revista interposto em face do Acórdão n.º 2.449/16 da Primeira Câmara. Voto parcialmente divergente (e vencido) que propõe afastar a multa aplicada ao responsável (multa cominada no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) tendo em vista que: 1) ao longo dos anos, o Controle Interno foi sendo gradativamente implantado nos municípios paranaenses, graças, em grande medida, às determinações deste Tribunal de Contas; o presente caso se refere ao exercício de 2011 e a Companhia de Mineração de Pato Branco já foi extinta; 2) ao tratar do sistema de controle interno, a Constituição da República, em seu art. 74, não impõe a obrigatoriedade de implantação de uma unidade específica para cada órgão ou entidade do Município, podendo existir, por exemplo, um Controle Interno do Poder Executivo Municipal que fiscalize, também, as entidades da Administração Indireta, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista; 3) por força da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em regra, dispõem de um Conselho Fiscal, que fiscaliza a Administração da Companhia, o que supriria a ausência de uma formal “Unidade de Controle Interno”; 4) no presente caso, a inexistência da unidade específica de Controle Interno está sendo considerada como razão de ressalva (e não de irregularidade) das contas – fato que pode ser sopesado para afastar a sanção, ainda que o Tribunal de Contas tenha o entendimento de que a multa prevista no art. 87, IV, “g” pode ser aplicada mesmo quando o fato seja considerado como mera ressalva.

VOTO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Mauro Jose Sbarain em face do Acórdão n.º 2.449/16 da Primeira Câmara (peça 57), pelo qual o Tribunal julgou irregulares suas contas em razão do não-encaminhamento tanto do relatório do Controle Interno referente ao exercício quanto de cópia do ato de nomeação do responsável (ou responsáveis) por esse Controle, e, em razão da omissão no envio dos documentos, aplicou-lhe, por uma vez, a multa cominada no art. 87, IV, “g”[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Em suas razões recursais, o responsável informa que tais documentos não foram encaminhados porque, “como já foi dito em todos os contraditórios”, a Companhia de Mineração de Pato Branco não dispunha de uma Unidade de Controle Interno (peça 62).

O Relator, eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conhece do recurso, para, no mérito, prover o em parte, julgar as contas regulares com ressalva, mantendo, contudo, a multa, em razão da não-implantação do Controle Interno na Companhia. Destaca Sua Excelência que a Companhia já foi extinta. Relembra seu entendimento de que o Sistema de Controle Interno previsto no art. 74 da Constituição da República pode, eventualmente, ser único para os Poderes Legislativo e Executivo municipais. Observa que este Tribunal de Contas firmou entendimento de que pode aplicar a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica ainda que o fato seja considerado como ressalva.

Ouso divergir parcialmente do eminente Relator para propor que o Tribunal afaste a multa aplicada ao responsável, tendo em vista as seguintes premissas:

1ª) ao longo dos anos, o Controle Interno foi sendo gradativamente implantado nos municípios paranaenses, graças, em grande medida, às determinações deste Tribunal de Contas; o presente caso se refere ao exercício de 2011 e a Companhia de Mineração de Pato Branco já foi extinta;

2ª) a Constituição da República, ao tratar do sistema de controle interno, em seu art. 74, não impõe a obrigatoriedade de implantação de uma unidade específica para cada órgão ou entidade do Município, podendo existir, por exemplo, um Controle Interno do Poder Executivo Municipal que fiscalize, também, as entidades da Administração Indireta, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

3ª) as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em regra, por força do que determina a Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), possuem um Conselho Fiscal, que fiscaliza a Administração da Companhia, o que supriria a ausência de uma formal “Unidade de Controle Interno”;

4ª) no presente caso, a inexistência da unidade específica de Controle Interno está sendo considerada como razão de ressalva (e não de irregularidade) das contas – fato que pode ser sopesado para afastar a sanção, ainda que o Tribunal de Contas tenha o entendimento de que a multa prevista no art. 87, IV, “g” pode ser aplicada mesmo quando o fato seja considerado como mera ressalva.

Com essas breves e singelas considerações, com a devida vênia, voto no sentido de que o Tribunal afaste a multa anteriormente aplicada ao responsável, acompanhando, no restante, o voto do eminente Relator.

Curitiba, 11 de abril de 2018 (data de assinatura do ato digital).

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Conselheiro Substituto

1. Voto oral proferido na sessão do Tribunal Pleno ocorrida em 5/4/2018. Ato processual (“Declaração de Voto”) escrito posteriormente e assinado eletronicamente em 11/4/2018.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2201/18

Processo nº: 500295/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:09:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessado: FAUSTO JAKES SALVADOR, JOSE MESSIAS RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2202/18

Processo nº: 500708/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:09:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, MARIA LUIZA DOS SANTOS BENDER,

NAIR DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2203/18

Processo nº: 500929/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:10:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: DARIA IARA DOS SANTOS, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2204/18

Processo nº: 501100/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:10:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ORIDES VIEIRA SARMENTO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 23 de 58

Nº 1806

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2205/18

Processo nº: 501259/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:10:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE ELIAS MACIEL, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2206/18

Processo nº: 501704/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:11:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: HELENA OLIVEIRA FERREIRA, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2207/18

Processo nº: 501950/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:11:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BERNADETE ZONTA DE ALMEIDA ROMANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2208/18

Processo nº: 502255/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:11:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ANTONIO PIANARO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2209/18

Processo nº: 502379/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:11:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ARLETE DE SOUZA SANTOS, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2210/18

Processo nº: 503227/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:12:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: MARIA ZILDA KRIEGER, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2211/18

Processo nº: 504266/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:12:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA JOSÉ SCOCHI, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2212/18

Processo nº: 504789/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, CLARICE DIAS DE OLIVEIRA, JOAO MARIANO FILHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2213/18

Processo nº: 504860/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MARIA DE LURDES RIBEIRO DE LIMA, TAINARA MARIA MOTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2214/18

Processo nº: 508199/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, EZAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2215/18

Processo nº: 508989/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: BRAZ RIZZI, ELENI LUCIA RITT BANDEIRA, IDINEU ANTONIO DA



SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2216/18

Processo nº: 510541/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, DELOIR TEREZINHA

ROGINSKI SILVA, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2217/18

Processo nº: 510738/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, LUCIA DA SILVA MARIANO, NAIR DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2218/18

Processo nº: 511190/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA

Interessado: ADELAIDE CALIL GUEDES, MARGARETE OLIVO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2219/18

Processo nº: 511610/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: JOSE ANTONIO DA CRUZ, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2220/18

Processo nº: 512030/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA

Interessado: DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA, MARGARETE OLIVO, TEREZINHA IZILDA TREMBA OSATCZUK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2221/18

Processo nº: 513583/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, DIVANIR DAS GRAÇAS SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2222/18

Processo nº: 514164/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, MARIA DOMINGUES DE LARA, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2223/18

Processo nº: 514814/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: DIRCE REIS DE ANDRADE, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2224/18

Processo nº: 515365/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: NEHEMIAS CARNEIRO, NEUZA MATSEN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2225/18

Processo nº: 519743/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: FRANCISCO CARDOSO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 25 de 58

Nº 1806

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2226/18

Processo nº: 523414/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, NAIR APARECIDA CARDOSO ARICINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2227/18

Processo nº: 524933/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARI WOLF WIEST, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2228/18

Processo nº: 524950/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, MONICA FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2229/18

Processo nº: 525492/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA, SIRLEY DOS SANTOS SCHRAN, VALDIR CABRAL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2230/18

Processo nº: 525808/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, NEUSA MARTINS BELTRAN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2231/18

Processo nº: 526642/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: JAMIL ALVES FERREIRA, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2232/18

Processo nº: 529250/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: HILDA MLENEK, JORGE LUIZ QUEGE, MARY STELA DA SILVA BOGARIM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2233/18

Processo nº: 530950/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, JOCILENE DE JESUS SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2234/18

Processo nº: 531077/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: NEHEMIAS CARNEIRO, TIRZA OLIVEIRA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2235/18

Processo nº: 531743/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: NEHEMIAS CARNEIRO, NELSON ROSA DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2236/18

Processo nº: 531808/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ÁLVARO DA SILVA RIBEIRO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2237/18

Processo nº: 531921/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DAS GRACAS PAULINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2238/18

Processo nº: 532847/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEILA REGINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2239/18

Processo nº: 532936/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2240/18

Processo nº: 533070/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO ACIR ZANIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2241/18

Processo nº: 533126/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CILMARA APARECIDA DIANIN DE SIQUEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2242/18

Processo nº: 533150/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDECIR OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2243/18

Processo nº: 533215/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELENICE MARIA BALESTRIN MARMENTINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2244/18

Processo nº: 533355/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HENRIQUE WALACHY, JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2245/18

Processo nº: 534203/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO, ANTONIO ANGELO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2246/18

Processo nº: 534548/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO, ELÍDIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2247/18

Processo nº: 535463/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO, ORANDINA CAVALHEIRO RIBAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 27 de 58

Nº 1806

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2248/18

Processo nº: 535587/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:59:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: ALCEU CARLESSO, INES UKASINSKI FABRIS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2249/18

Processo nº: 536087/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:02:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: ALCEU CARLESSO, ROZELI DO CARMO BRONHOLO ROSSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2250/18

Processo nº: 536397/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:02:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: ALCEU CARLESSO, ILDA FERREIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2251/18

Processo nº: 538381/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:02:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAUL SPAGOLLA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2252/18

Processo nº: 538721/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:03:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS ALBERTO LORENO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2253/18

Processo nº: 540254/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:03:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: SIRA YAMA WANDEL BROOCK CARVALHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2254/18

Processo nº: 540300/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:03:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MERIE SOLANGE ORLING, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2255/18

Processo nº: 545027/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ADEMIR RODRIGUES BELTRAMIM, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2256/18

Processo nº: 545078/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RUTE OLIVEIRA DO BONFIM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2257/18

Processo nº: 545256/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DELMIRA DE ASSIS FINAVARO, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2258/18

Processo nº: 545345/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO



DE CURITIBA, IRENE MARIA DA SILVA GUIMARÃES, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2259/18

Processo nº: 545590/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:05:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JEAN SANGIORGIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2260/18

Processo nº: 545825/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:05:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCIA MARIA KERST

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2261/18

Processo nº: 546031/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:05:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, REGINA DIRCE FANTI SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2262/18

Processo nº: 546198/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA DOURADO PEDRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2263/18

Processo nº: 546317/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ARIVONIL PEREIRA DE OLIVEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2264/18

Processo nº: 546562/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA SCHERLOSKI DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2265/18

Processo nº: 547810/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, SELMA ALVES DE MATTOS FRANCO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2266/18

Processo nº: 548093/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:07:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, LAUREANO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2267/18

Processo nº: 548875/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:07:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: GEZELDA DE FATIMA FERNANDES, VALDIR CABRAL DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2268/18

Processo nº: 551922/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:07:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Interessado: JOSEFINA DA SILVA MELO, VALDINEI JOSE PELOI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 29 de 58

Nº 1806

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2269/18

Processo nº: 552074/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE DO ROCIO DE LIMA MARINHO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2270/18

Processo nº: 552198/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, EDIMILSON MANOEL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2271/18

Processo nº: 553003/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ELISETE PILLA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2272/18

Processo nº: 553011/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HAMILTON GOGOLA BASTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2273/18

Processo nº: 553062/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DILZA RAMOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2274/18

Processo nº: 553070/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ALCINDA RAQUEL SCARPELINI MACCARI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2275/18

Processo nº: 553232/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SOLANGE DO ROCIO DA SILVA AUGUSTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2276/18

Processo nº: 553704/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELEONI APARECIDA GHIRARDELLI VIANNA GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2277/18

Processo nº: 554727/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSE GOMES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2278/18

Processo nº: 557793/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: MARIA LUCIA BASSANI, OZIRIS MESSIAS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2279/18

Processo nº: 558269/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: JOSE CARLOS DIAS PAIAO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE



OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2280/18

Processo nº: 559168/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA MARIA HLADCZUK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2281/18

Processo nº: 561375/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: IRENE RODRIGUES GARCIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2282/18

Processo nº: 561383/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARISE GOMES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2283/18

Processo nº: 561413/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CLEONILDA RISSATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2284/18

Processo nº: 562703/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, LEVINO HUBERTO WIGGERS, NAIR DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2285/18

Processo nº: 563912/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2286/18

Processo nº: 563998/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DIRCEU PLATH

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2287/18

Processo nº: 564110/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME

Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, DULCINEIA LUCIANO CARDOZO, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, REZENDE STEFANUTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2288/18

Processo nº: 567055/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARGARETH SOCORRO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2289/18

Processo nº: 567160/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ, NAIR DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 31 de 58

Nº 1806

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2290/18

Processo nº: 567640/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessado: FAUSTO JAKES SALVADOR, JONIVAL DE JESUS GOMES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2291/18

Processo nº: 569503/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: GILBERTO GACIOIA, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2292/18

Processo nº: 569546/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PATROCINIA SALUSTIANO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2293/18

Processo nº: 569791/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA

Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, TEREZA CAVALARI BANDEIRA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2294/18

Processo nº: 570498/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSE FRANCISCO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2295/18

Processo nº: 571109/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA JUDITH MONTAGNINI CARDOZO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2296/18

Processo nº: 573233/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE DA GLORIA DE ABREU, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2297/18

Processo nº: 573535/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE FERNANDO SALIBA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2298/18

Processo nº: 573691/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADMIR ALVES DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2299/18

Processo nº: 573748/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROZELI APARECIDA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2300/18

Processo nº: 573764/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: APARECIDA DE FATIMA ALVES SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:



Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2301/18

Processo nº: 573845/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOANA ZELINDA DOS PASSOS BUFON, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2302/18

Processo nº: 574019/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: DARLAN SCALCO, JOSÉ WAGNER MARCELINO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2303/18

Processo nº: 574256/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: AILTON ROBERTO DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2304/18

Processo nº: 575155/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: JOSE BELARMINO ROSA, MARLENE TRIGO BORBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2305/18

Processo nº: 576666/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: LOURIVAL ALVES, LUIZ CARLOS VOSNIAK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2306/18

Processo nº: 576992/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK, MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2307/18

Processo nº: 577786/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VANDA MARIA BERTIN MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2308/18

Processo nº: 577859/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIZABETH PERRINI COELHO PEREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2309/18

Processo nº: 578740/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, MARIA ELIA DE ALMEIDA CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2310/18

Processo nº: 578871/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, SILVIA NAVEGA DE SOUZA PINHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2311/18

Processo nº: 579304/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 33 de 58

Nº 1806

Interessado: ROSANGELA MAGALI BARBIERI PERUZZO, TAINARA MARIA MOTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2312/18

Processo nº: 579479/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ILDA GOULART DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2313/18

Processo nº: 579835/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DAGOBERTO RIBEIRO DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2314/18

Processo nº: 580213/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MARIA DITKUN KRUK DEMENJON DE SOUZA, RENATO BRAGA BETTEGA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2315/18

Processo nº: 580396/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2316/18

Processo nº: 580469/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, LUZIA MARIA TEIXEIRA, RICARDO ENDRIGO

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2317/18

Processo nº: 580507/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, MARIA JANETE DE OLIVEIRA DA CRUZ, RICARDO ENDRIGO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2318/18

Processo nº: 581082/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, ROSALIND JAUQUIM BRONFMAN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2319/18

Processo nº: 582186/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ENELICE ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2320/18

Processo nº: 582470/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA MADALENA CZOCHER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP
– Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2321/18

Processo nº: 582615/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: ADELINO VIEIRA PINTO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2322/18

Processo nº: 582852/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:29:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2323/18

Processo nº: 583042/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALFREDO SANTO SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2324/18

Processo nº: 585312/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: BENEDITA RAMOS DINIZ, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2325/18

Processo nº: 585347/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Interessado: FAUSTO JAQUES SALVADOR, VITORIO JOSE SADOVNHC

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2326/18

Processo nº: 585452/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALIBIA FARIA MANFRON, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2327/18

Processo nº: 585835/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ANTERO PEDRO DE OLIVEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2328/18

Processo nº: 586696/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:34:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Interessado: CLEUZA MARIA VENTURI DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, IVO MOREIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2329/18

Processo nº: 587170/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:34:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: ALCEU CARLESSO, ELIANE DE LOURDES ZANIN CEQUINEL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2330/18

Processo nº: 588184/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:35:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: ADEMIR MULON, JOSE MAURO SAMPAIO DA ROCHA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2331/18

Processo nº: 588338/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:35:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, SILVANO PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2332/18

Processo nº: 588460/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:35:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, RUI NEVES LEITE



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 35 de 58

Nº 1806

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2333/18

Processo nº: 588508/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:36:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, ROSANGELA MOTTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2334/18

Processo nº: 588613/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:36:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: ELSA DE LOURDES FERREIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2335/18

Processo nº: 588761/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:36:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALICE MARIA GASPAS, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2336/18

Processo nº: 588826/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, LEONI GONÇALVES TAREMELLO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2337/18

Processo nº: 588834/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: CLAUDETE ROCIO CORSATO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2338/18

Processo nº: 588974/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA, OSCARLINA RIBEIRO DE AZEVEDO, ROBERTO REGAZZO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2339/18

Processo nº: 589091/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: NELCY LIMA POLITO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2340/18

Processo nº: 589180/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: IVANIR MORAIS DOS SANTOS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2341/18

Processo nº: 589466/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: BENEDITO DE JESUS LOPES, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2342/18

Processo nº: 589555/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MALTA DONIZETI SOARES GONÇALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2343/18

Processo nº: 589903/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, NIVALDO BAIONI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2344/18

Processo nº: 590014/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME

Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO

VATRAS, RITA DE CASSIA TRAVASSOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2345/18

Processo nº: 590162/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: AMELIA SALOME ROTTA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI

PAGNUSSATT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2346/18

Processo nº: 590316/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, SUELI APARECIDA

DE LIMA MOLINARI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2347/18

Processo nº: 591959/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE

BEM, MIRIAN MARTINS TEIXEIRA DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2348/18

Processo nº: 592483/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ROQUE HONORIO DA COSTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2349/18

Processo nº: 592564/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, RITA ALVES PESSOA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2350/18

Processo nº: 592599/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, LUCIA FARDOSKI GALVAN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2351/18

Processo nº: 592670/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FATIMA MARQUES DE ANDRADE VERES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2352/18

Processo nº: 592726/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, GUMERCINDO GONZAGA

MARCANTONIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2353/18

Processo nº: 593048/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:42:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 37 de 58

Nº 1806

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: MARIA ELENA PEDRO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2354/18

Processo nº: 593374/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:42:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: MARIA ELENA PEDRO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2355/18

Processo nº: 593463/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:42:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, JOSE BELARMINO ROSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2356/18

Processo nº: 593552/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SILVANA APARECIDA PANARO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2357/18

Processo nº: 594141/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

Interessado: JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, MARIA DE FATIMA CARON SCHELEIDER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2358/18

Processo nº: 594397/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: JOSE BELARMINO ROSA, VALTER FERNANDES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2359/18

Processo nº: 594567/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: EDNÉA BUCHI BATISTA, RITA ALVES PONTES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2360/18

Processo nº: 594710/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: JOSE BELARMINO ROSA, SIMONE CARDOSO COELHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2361/18

Processo nº: 596870/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA, ROSA ELIAS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2362/18

Processo nº: 598287/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, GUIOMAR CAVALCANTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2363/18

Processo nº: 598619/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:45:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, LUIZ LAZARO SORVOS, MARIA HELENA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2364/18**

Processo nº: 601296/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA DE AMORIM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2365/18

Processo nº: 601555/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULART ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, SOELI DO ROCIO STIEGLER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2366/18

Processo nº: 601776/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, PEDRO GUIMARÃES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2367/18

Processo nº: 602055/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA KAZUKO KUWANO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2368/18

Processo nº: 605763/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANA DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2369/18

Processo nº: 606093/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLEONICE CARDOSO MAILAN, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2370/18

Processo nº: 607146/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA ELAINE MOREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2371/18

Processo nº: 607944/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: DILSON FERREIRA GOMES, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2372/18

Processo nº: 629816/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, NERI CAZARIM BARROZO CAVALCANTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2373/18

Processo nº: 629999/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, IDEHIDE APARECIDA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2374/18

Processo nº: 630202/13
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 17:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, VALDIR LANDGRAF FILHO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 39 de 58

Nº 1806

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2375/18

Processo nº: 613170/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: FABIO CAMOSSATO, HERMINIA APARECIDA SALANDINI ROSSETO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2376/18

Processo nº: 613251/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:07:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA CERIBELLI DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2377/18

Processo nº: 613634/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:07:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSÉ MARTINIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2378/18

Processo nº: 614339/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:08:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, PAULO TAKESHI SUGANUMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2379/18

Processo nº: 614568/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:08:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ANA MARIA GALBERO, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2380/18

Processo nº: 615130/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:09:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DOLLY MARY MORENO TORRESIN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2381/18

Processo nº: 617010/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:09:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LILA TIEMI ASSAOKA HOSSAKA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2382/18

Processo nº: 617699/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:09:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, JOSÉ SAMPAIO DE CASTILHA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2383/18

Processo nº: 617729/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:10:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ERONDINA GOMES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2384/18

Processo nº: 618059/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:10:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSÉ BELMIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2385/18

Processo nº: 618555/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:10:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JUECI LUCIA SOARES DOS SANTOS BASSO, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2386/18

Processo nº: 618733/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALFREDO RODRIGUES VIEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2387/18

Processo nº: 619020/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSE LUIZ RODRIGUES DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2388/18

Processo nº: 619080/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA AMBROZINA JESUZ MORENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2389/18

Processo nº: 619179/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELAINE MARIA BITTENCOURT FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2390/18

Processo nº: 619390/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, MARIA RIBEIRO FOGAÇA, NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2391/18

Processo nº: 623346/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2392/18

Processo nº: 623524/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARGARETE APARECIDA BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2393/18

Processo nº: 623923/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA, MARIA HELENA CONTATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2394/18

Processo nº: 624989/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILARIO MORENO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2395/18

Processo nº: 630261/13
Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, MARIA REGINA TOLONI FANCELI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 41 de 58

Nº 1806

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2396/18

Processo nº: 630296/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ROSANGELA MAGALI BARBIERI PERUZZO, TAINARA MARIA MOTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2397/18

Processo nº: 630644/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSÉ BENVENUTO FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2398/18

Processo nº: 631241/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ÉDINO TOGNON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2399/18

Processo nº: 631527/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, SANDRA APARECIDA GOMES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2400/18

Processo nº: 631624/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CLEIDE MOTA DE GODOY, DIEGO FACIROLI FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2401/18

Processo nº: 632035/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ALICE DA LUZ SGODA RAMOS, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2402/18

Processo nº: 634321/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELIZABETE APARECIDA LAMAZALLE ACHERMANN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2403/18

Processo nº: 634747/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: CLAUDECIR DONIZETE FERNANDES, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2404/18

Processo nº: 635204/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, OTÁVIO DE SOUZA SANTIAGO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2405/18

Processo nº: 635476/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELIZABETH ROMANHA ZAMPARO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2406/18

Processo nº: 635522/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, EUNICE MIRIAM MIONI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2407/18

Processo nº: 635956/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, VERA LUCIA TOZZI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2408/18

Processo nº: 636766/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ORLANDINA DE FATIMA NEVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2409/18

Processo nº: 638084/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: GILBERTO GACIOIA, GISELLI GUIMARAES PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2410/18

Processo nº: 638181/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA JOSÉ DA SILVA CRUZ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2411/18

Processo nº: 638386/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DILMA MACEDO REIS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2412/18

Processo nº: 638483/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, MARIA NEIDE FERREIRA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2413/18

Processo nº: 638491/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA CRISTINA ROSSETTO FERRAZ DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2414/18

Processo nº: 638726/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: AURA DE MORAIS, FABIO CHICAROLI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2415/18

Processo nº: 638840/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARISSETTE DE MELO ARAUJO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2416/18

Processo nº: 638890/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ILDES RESENDE PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 43 de 58

Nº 1806

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2417/18

Processo nº: 639005/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MAURICIO BUENO DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2418/18

Processo nº: 639609/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAO VIEIRA DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2419/18

Processo nº: 639650/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUSCIMAR SONDEY

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2420/18

Processo nº: 639722/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURO CORADIM DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2421/18

Processo nº: 640127/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, TEREZA PEREIRA RIBEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2422/18

Processo nº: 640550/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALTAMIRA RECHI, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2423/18

Processo nº: 640720/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ERMELINO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2424/18

Processo nº: 641077/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SIDNEI PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2425/18

Processo nº: 641786/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAMEDES JUNIOR DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2426/18

Processo nº: 642553/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:29:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ANTONIO DIAS FILHO, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2427/18

Processo nº: 642766/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:29:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARISA ELIZABETH TRENTIN DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2428/18

Processo nº: 642782/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:29:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, GENALVA FRANCISCO DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2429/18

Processo nº: 643460/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS ALBERTO FURQUIM DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2430/18

Processo nº: 643525/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: CINTYA APARECIDA CAMPOS AOKI, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2431/18

Processo nº: 643746/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:33:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO JERONIMO FACHINELLO, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2432/18

Processo nº: 643770/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, NOEMY ANTONIA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2433/18

Processo nº: 643940/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, RITA MARIA ZACALUSNI MARQUES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2434/18

Processo nº: 644092/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, VERA LUCIA DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2435/18

Processo nº: 644440/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS

Interessado: GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA, MARIA DOMINGUES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2436/18

Processo nº: 645080/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ELIANE APARECIDA DA SILVA, PEDRO IVO ILKIV

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2437/18

Processo nº: 645307/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZABETH APARECIDA XAVIER, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 45 de 58

Nº 1806

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2438/18

Processo nº: 647024/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: EUGENIA CIUPA, HONORATO PEREIRA MACHADO, VIVALDO ORESTI DUMKE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2439/18

Processo nº: 647105/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Interessado: ALYSSON FRANTZ, JAIRO VICENTE CLIVATTI, MARIA HELENA HANISCH TONON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2440/18

Processo nº: 647342/13

Data e hora da redistribuição: 27/02/2018 13:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: CLELIA AKAICHI, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 27/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

EDITAIS

PROCESSO Nº: 300258/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO: ROGERIO ANTONIO BENIN (CPF: 627.798.349-00)

EDITAL Nº 71/18

Em cumprimento ao Despacho nº 505/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ROGERIO ANTONIO BENIN (CPF: 627.798.349-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 11 de abril de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 492943/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI, NIDIA BORDIN BERGAMIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1778/18

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 10 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO Nº: 724220/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: GIRLAINE DE SOUZA MARTINS COURA, IZABETE CRISTINA

PAVIN, JEANISE RAMOS FERREIRA, JOSE ANTONIO CAMARGO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1787/18

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 11 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO Nº: 684897/17

ORIGEM: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANQUILINA DE SOUSA ZAMBOTTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1788/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do , conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2247/18-COFAP (peça nº 20), intimando:

- **FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 622751/17

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, LEONOR MADALENA LASKOSKI, MARCELO FABIANI PUPPI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1789/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do , conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2249/18-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 11 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE



51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 734943/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA****INTERESSADO: CRISTINA MADALENA BANDEIRA, IVANOR DAMIAO BERNARDI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1790/18**

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 11 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 723208/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA****INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, IVANOR DAMIAO BERNARDI, SABRINA MARTINS GALTER****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1792/18**

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 11 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 713996/12**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA****INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1796/18**

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 11 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 677838/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA****INTERESSADO: JONATHAN MARCOS DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DOS SANTOS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1800/18**

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 12 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 800377/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA****INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, KAMILA FERNANDA DE LIMA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1801/18**

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 12 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 267462/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA****INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, LUCIANA LOPES DE CAMARGO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1802/18**

I - Devidamente Registrado.

II -Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 12 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 909283/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO****INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1803/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2266/18-COFAP (peças nº 65):

- **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 240771/18**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA****INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO, GELSON MANSUR NASSAR****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1804/18**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2256/18-COFAP (peça nº 10), intimando:

- **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 47 de 58

Nº 1806

de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 880157/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOSE DO CARMO GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1805/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2212/18-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 12 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 641140/16

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, JOAQUIM CANDIDO DO ESPIRITO SANTO, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, JURACY ARAÚJO BESTEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1817/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 62) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/04/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 12 de abril de 2018.

NDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 359953/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO: DILSO STORCH, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1820/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2280/18-COFAP (peças nº 52):

- **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 727871/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: KAREN GEVAERD DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GUIMARAES DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1821/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2269/18-COFAP (peças nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 845793/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1822/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2128/18-COFAP e 2272/18-COFAP (peças nº 41 e 42):

- **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 893844/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO BONI, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1824/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2283/18-COFAP



(peças nº 42):

- **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 707250/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ELIANE PAPA AMBROSIO, FELIPE FONTANA, JOAO CARLOS GOMES, MAURO LUCIANO BAESSO, ROZENILDA LUZ OLIVEIRA DE MATOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1825/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2287/18-COFAP (peças nº 43):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 54909/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: CLAUDINEI DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1826/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2286/18-COFAP (peças nº 57):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 727731/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: ROBSON RAMOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1827/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2285/18-COFAP (peças nº 34):

- **MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa

de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 21610/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1828/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2284/18-COFAP (peças nº 19):

- **MUNICÍPIO DE COLOMBO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 893844/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO BONI, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1829/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2283/18-COFAP (peças nº 42):

- **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 677587/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MARIA ISABELA DE CAMARGO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1832/18

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 13 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 49 de 58

Nº 1806

PROCESSO N.º: 678052/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, ROVILSO ALONSO DOS SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1833/18

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 13 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 172035/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, DENISE LANGER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1834/18

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 13 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 373316/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA PEREZ CRISPIN LUZIA, ÉDINA

NATÁLIA STOLARIC MIAN, MARTA URGNANI, REINALDO PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1835/18

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 13 de abril de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 762502/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1836/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 16) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/04/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 643015/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSELISE STALLIVIERI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1837/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 11/04/2018.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 11/04/2018 (peça nº 27).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reautuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 251125/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: ANA CLAUDIA CORREA DE OLIVEIRA, CAROLINE AGOSTINIS FREIRE, ELOIZE FERNANDA NOBRE DOS SANTOS, EMISLAINE FAVERO ESPOLADOR, FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, GLEICY LIMA PENTEADO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, PRISCILLA FONSECA DONATO, RICARDO BAULE ROSSI, RICARDO DE SOUZA CAMPOS SEGURACO, ROSANIA DE SOUZA GRUJEL, SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1838/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 82) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 643031/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SUZANA KUSS DANBROSKI DA CUNHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1839/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 11/04/2018.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 11/04/2018 (peça nº 27).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reautuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 13 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 308143/17

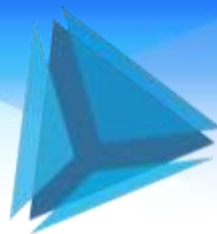
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, DARLAN JANES MACEDO SILVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ, MARCELO ELIAS ROQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 1211/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 4129/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à



peça nº 22.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 13 de abril de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 12 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: JOAO BATISTA PACHECO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 12 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 12 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: PATRIK MAGARI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 12 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: AGNALDO TREVISAN

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: JOAO NICOLAU DOS SANTOS

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: CARLOS CESAR DE CARVALHO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ROGÉRIO RIGUETI GOMES

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 12 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: LUCIANA LOPES DE CAMARGO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhora Prefeita:



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 51 de 58

Nº 1806

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: TANIA MARTINS COSTA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: SERGIO INACIO RODRIGUES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Abril de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: DARLENE DO PRADO MOREIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Abril de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 643791/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1382/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 975/18 e Informação n.º 102/18, por meio dos quais a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos declaram sua ciência em relação ao conteúdo do presente. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 214800/18
ENTIDADE: VARA CÍVEL DE UBATATÃ - PROJUDI
INTERESSADO: VARA CÍVEL DE UBATATÃ - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1383/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara Cível de Ubatatã - PROJUDI, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos sob nº 0002218-95.2013.8.16.0172, requer o relatório referente a despesas de pessoal nos últimos 180 de mandato do Município de Juranduba.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

**PROCESSO Nº: 218270/18****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1384/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0099.06.000032-2, requer "as principais peças procedimentais referentes à aprovação do concurso público nº 01/2006 realizado pelo Município de Laranjal-PR; bem assim, de eventual processo de admissão de pessoal do respectivo Município em decorrência do Certame realizado".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 218156/18**ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1386/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, por meio do qual encaminha "cópia da Resolução nº 09/2018, deste COMUS, que rejeitou o RAG/2017- Relatório Anual de Gestão da Secretária Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR".

Para ciência e encaminhamentos que entender pertinentes, encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral de Fiscalização.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 241077/18**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1420/18**

Trata-se Requerimento encaminhado pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais, por meio do qual solicita que seja consentido que o servidor Wilmar da Costa Martins Junior profira palestra no Seminário Regional de Previdência a ser realizado no Município de Maringá.

Esta Presidência informa que não se opôs ao pedido e que as medidas administrativas para a participação do servidor no evento já foram adotadas no âmbito desta Casa.

Encaminhe-se o expediente à EGP para eventuais anotações e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 237665/18**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE****INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGUE****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 1421/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 3927/18-GP (peça nº 5), solicita autorização para o cancelamento da distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com sub assunto Atendimento STN.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 206000/18**ENTIDADE: 26ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA****INTERESSADO: 26ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1422/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 26ª Promotoria de Defesa do

Patrimônio Público de Londrina, por meio do qual comunica esta Corte da instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0078.18.001513-9, com a finalidade de apurar notícia de eventuais inconsistências no edital de Pregão Presencial nº 28/2018 da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao processo 104843/18, que constava no sistema como relator o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o expediente foi encaminhado ao Gabinete do Relator para manifestação.

Através do Despacho nº 524/18-GCILB (peça 4) o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha esclarece que o feito foi-lhe "distribuído unicamente para elaboração da decisão exitosa, retornando posteriormente ao relator originário, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 202403/18**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1424/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.030408-4, requer informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas nos últimos cinco anos pelo Instituto de Integração, Prevenção e Resgate Social Aparecido Marchione – IAM (CNPJ nº 07.755.065/0001-96), se foram apresentadas as contas pela entidade e se foram julgadas regulares.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, tendo a unidade prestado a Informação nº 115/18, por meio da qual informa que não identificou registros de que o Instituto ora mencionado tenha recebido numerário público.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para manifestação.

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 874033/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ****INTERESSADO: JOSÉ AILTON DE SOUZA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1426/18**

Oportunizado prazo para complementação do requerimento através do Despacho nº 536/18-GP (peça 8) e Ofício nº 491/18-GP (peça nº 9), o interessado deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 307487/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA****INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1427/18**

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal do Município de Cidade Gaúcha. A Coordenadoria de Fiscalização de Pessoal – COFAP, por meio da Informação nº 346/18 (peça 25), solicita autorização para realização de diligência à origem, tendo em vista a necessidade de complementação das informações dos admitidos para efetivação dos registros no sistema próprio da Unidade.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que oficie o Município de Cidade Gaúcha, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os dados solicitados na Informação retromencionada.

Após, devolva-se à Unidade para as providências pertinentes.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 53 de 58

Nº 1806

PROCESSO Nº: 853752/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1428/18

Retornam os autos com a Informação n.º 86/18, por meio da qual a Diretoria Jurídica noticia que vem realizando o acompanhamento do Mandado de Segurança n.º 1.253.567-2, com pedido de liminar, impetrado por Centro Promocional e Creche Aracy Soares Santos em face do Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Foi prolatada decisão pela extinção do processo, sem resolução de mérito. Na sequência, foram protocolados Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos e rejeitados. Por fim, o impetrante interpôs Recurso Ordinário, autuado no Superior Tribunal de Justiça sob o n.º 52865/PR, recebido apenas em seu efeito devolutivo, para o fim de reformar a decisão prolatada pelo TJ/PR. Afirma a Unidade que, "atualmente, o andamento constante do site do STJ confirma a ocorrência de trânsito em julgado, na data de 08/09/2017, com baixa definitiva para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná", e, no Tribunal de Justiça, os autos encontram-se arquivados desde 21/02/2018.

Diante disso, sugere os seguintes encaminhamentos:

- a) a juntada de cópia desta Informação ao processo de Prestação de Contas de Transferência n.º 18580-8/09, para ciência do Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, bem como ao de Certidão Liberatória n.º 65946-8/14, para ciência do Relator Auditor Cláudio Augusto Kania;
- (b) a remessa do feito à Coordenadoria de Execuções, a fim de que anote em seu sistema a determinação judicial em destaque, no sentido de que seja afastada, de forma imediata, eventual restrição de emissão automática de certidão liberatória referente à condenação na Tomada de Contas 18580-8/09 do TCE/PR;
- (c) o retorno ao Gabinete da Presidência, para deliberação acerca do encerramento do corrente expediente.

Face ao exposto, remeta-se:

- a) ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para autorizar a juntada de cópia da Informação n.º 86/18-DIJUR (peça 12) ao processo n.º 185808/09, de sua relatoria;
- b) ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, para autorizar a juntada de cópia da Informação n.º 86/18-DIJUR (peça 12) ao processo n.º 659468/14, de sua relatoria;
- c) à Coordenadoria de Execuções, para os fins do item (b) da Informação n.º 86/18-DIJUR.

Após, devolva-se a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 214738/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLAVIA CRISTINA IZIQUE SIMOES DE ASSIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1430/18

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria n.º 907/15, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pela servidora Flávia Cristina Izique Simões de Assis, matrícula n.º 50.394-0, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício n.º 8/18-COFAP/GP, publicado no Diário Eletrônico n.º 1778, do dia 06/03/2018, exarado no processo n.º 66958/18.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 121/18-DGP (peça 3), esclarece que constam pendentes os valores referentes ao exercício de 2018, proporcional correspondente a 3/12 (três doze avos), cujo período aquisitivo é de 22/10/2017 a 21/10/2018, tendo a servidora mantido seu vínculo até 07/01/2018.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 185/18-DIJUR (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 23, III da Portaria nº 907/15 deste Tribunal, que garante a indenização das férias não usufruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 25 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 26 a 30 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 907/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 268835/10

ENTIDADE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INTERESSADO: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1431/18

Retornam os autos com a Informação n.º 89/18 (peça 20) por meio da qual a Diretoria Jurídica comunica "a extinção por perda de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4402 que vinha sendo acompanhada por meio do presente requerimento externo".

Destarte, inexistindo outras providências a serem tomadas, acato o opinativo da unidade técnica e determino o encerramento do presente, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII – determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 186539/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1432/18

Retornam os autos com a Informação n.º 87/18, por meio da qual a Diretoria Jurídica noticia que vem realizando o acompanhamento do Mandado de Segurança n.º 1.253.567-2, com pedido de liminar, impetrado por Centro Promocional e Creche Aracy Soares Santos em face do Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Foi prolatada decisão pela extinção do processo, sem resolução de mérito. Na sequência, foram protocolados Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos e rejeitados. Por fim, o impetrante interpôs Recurso Ordinário, autuado no Superior Tribunal de Justiça sob o n.º 52865/PR, recebido apenas em seu efeito devolutivo, para o fim de reformar a decisão prolatada pelo TJ/PR. Afirma a Unidade que, "atualmente, o andamento constante do site do STJ confirma a ocorrência de trânsito em julgado, na data de 08/09/2017, com baixa definitiva para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná", e, no Tribunal de Justiça, os autos encontram-se arquivados desde 21/02/2018.

Diante disso, sugere os seguintes encaminhamentos:

- a) a juntada de cópia desta Informação ao processo de Prestação de Contas de Transferência n.º 18580-8/09, para ciência do Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, bem como ao de Certidão Liberatória n.º 65946-8/14, para ciência do Relator Auditor Cláudio Augusto Kania;
- (b) a remessa do feito à Coordenadoria de Execuções, a fim de que anote em seu sistema a determinação judicial em destaque, no sentido de que seja afastada, de forma imediata, eventual restrição de emissão automática de certidão liberatória referente à condenação na Tomada de Contas 18580-8/09 do TCE/PR;
- (c) o retorno ao Gabinete da Presidência, para deliberação acerca do encerramento do corrente expediente.

Face ao exposto, remeta-se:

- a) ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para autorizar a juntada de cópia da Informação n.º 87/18-DIJUR (peça 11) ao processo n.º 185808/09, de sua relatoria;
- b) ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, para autorizar a juntada de cópia da Informação n.º 87/18-DIJUR (peça 11) ao processo n.º 659468/14, de sua relatoria;
- c) à Coordenadoria de Execuções, para os fins do item (b) da Informação n.º 86/18-DIJUR.

Após, devolva-se a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 214711/18****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: FLAVIA CRISTINA IZIQUE SIMOES DE ASSIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1433/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pela servidora Flávia Cristina Izique Simões de Assis, matrícula nº 50.394-0, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 8/18-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1778, do dia 06/03/2018, exarado no processo nº 66958/18.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 120/18-GP (peça 3), esclarece que a servidora não requereu as licenças especiais referentes aos 3º, 4º e 5º quinquênios, completados em 22/10/2003, 22/10/2008 e 22/10/2013.

Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 07/01/2018, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 186/18-DIJUR (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II, da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:
(...)*

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 18. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 347530/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1441/18**

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica referente a procedimento de Admissão de Pessoal realizado pelo Município de Castro.

Por meio da Instrução nº 2263/18, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal noticia que o Teste Seletivo já expirou sem a contratação de nenhum aprovado no certame, conforme informado pelo Ente. Opina, portanto, pelo encerramento deste expediente.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)*

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 223729/18**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05****INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 1442/18**

Trata-se de Denúncia que noticia supostas irregularidades em contratação por inexigibilidade de licitação, recebida pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relator do presente processo, conforme Despacho nº 192/18.

Ciente esta Presidência, nos termos do art. 276, § 4º[1], do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, conforme indicado no Despacho supramencionado.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

(...)

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator.

PROCESSO Nº: 194052/18**ENTIDADE: WILLIAM DENARDE MEIRA****INTERESSADO: WILLIAM DENARDE MEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1445/18**

Retornam os autos com a Informação nº 11/18, por meio da qual o Gabinete da Corregedoria-Geral manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Sr. William Denarde Meira.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)*

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 242448/18**ENTIDADE: ELIEL HERNANDES ROQUE****INTERESSADO: ELIEL HERNANDES ROQUE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1446/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Eliel Hernandes Roque, através do qual solicita certidão com a relação de processos em trâmite nesta Corte em que o mesmo seja parte interessada.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para manifestação.

Após, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações.

Na sequência, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)*

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 185851/18**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1447/18**

Tendo em vista que ocorreu um equívoco na emissão do Ofício nº 751/18-GP (peça 8), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da peça apontada. Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 141404/18**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO**
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1449/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 343/18 – GCFAMG (Peça nº 7) por meio da qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, deferindo o acesso digital aos autos de nº 787288/14, de sua relatoria, bem como a extração de cópias de peças.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais ao interessado destes autos e dos de nº 787288/14;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno;
- anexação do presente aos autos de nº 787288/14, de acordo com a previsão do



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 55 de 58

Nº 1806

art. 11, § 4º, da Resolução n.º 45/14
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 696720/17
ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1450/18

Retornam os autos com o Parecer n.º 3408/18, no qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal sugere o encaminhamento do presente à Diretoria de Tecnologia da Informação a fim de registrar o cancelamento da aposentadoria da servidora por reversão.
Acato o opinativo da unidade técnica, com o envio deste protocolado à DTI para as medidas pertinentes.
Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 242561/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: VALDENEI DE SOUZA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1451/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 4007/18-GP (peça n.º 5), solicita autorização para o cancelamento da distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo.
Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.
Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 233600/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1453/18

Retornam os autos com a Informação n.º 1813/18-COEX (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 989244/16
ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES FUNCIONAIS PRATICADOS POR PREFEITOS
INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES FUNCIONAIS PRATICADOS POR PREFEITOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1456/18
Retornam os autos com a Informação nº 75/18 e Despacho nº 155/18, por meio dos

quais a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos – Ministério Público do Estado do Paraná.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 244440/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1458/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0046.17.142611-0, requer informações acerca da existência de processo relativo a fiscalização junto à municipalidade no intuito de verificar o cumprimento da jornada de trabalho de LUIS EUGÊNIO MIRANDA, CPF 672.452.009-63, enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, com a correspondente disponibilização de acesso.
Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, remetam-se os autos àquela unidade para manifestação e, acaso se faça necessário, para encaminhamento do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 201504/18
ENTIDADE: SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
INTERESSADO: SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1459/18
Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo SINASC – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, por meio do qual requer a retirada de reportagem veiculada no site deste Tribunal de Contas, pelas razões expostas na inicial.
Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria de Comunicação Social, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 218105/18
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1460/18
Retornam os autos com a Informação nº 116/18, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.
Comunique-se à Promotoria solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 227821/18****ENTIDADE: OBSERVATORIO DE JUSTICA E CONSERVACAO****INTERESSADO: OBSERVATORIO DE JUSTICA E CONSERVACAO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1461/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Observatório da Justiça e Conservação – OJC, por meio do qual encaminha pedido de intervenção federal nos órgãos ambientais do Paraná.

Para ciência e encaminhamentos que entender pertinentes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 247431/18**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS -PROJUDI****INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS -PROJUDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1462/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara da Fazenda Pública de Palmas, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Improbidade Administrativa nº 0003217-06.2010.8.16.0123, solicita acesso ao processo de Representação da Lei 8.666/93 nº 481652/09.

Em consulta ao sistema de trâmite deste Tribunal, tem-se que referidos autos foram apensados aos de nº 740899/11, e já se encontram encerrados, conforme Despacho nº 865/15 (peça 77 daquele caderno processual).

Diante disso, esta Presidência autoriza a liberação de cópia dos autos pretendidos.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 740899/11 (e seus respectivos apensos) ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 247458/18**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1463/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Município de Cascavel, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 1.25.002.000635/2017-19, requer informações sobre a existência de processos de análise de contas referentes às seguintes contratações:

- "Prefeitura de Cascavel. Contrato de Prestação de Serviços n. 132/2007. Pregão Eletrônico 45/2007;
- Prefeitura de Cafelândia. Termo de Parceria n. 01/2007, firmado com a agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira;
- Pato Bragado. Contrato de Prestação de serviços 19/2002. Concorrência Pública n. 001/2002."

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 206026/18**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1464/18**

Retornam os autos com a Despacho n.º 117/18, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos atesta sua ciência em relação à documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 224083/18**ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA****INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1465/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, por meio do qual solicita "cópia integral dos processos onde determinou-se a suspensão do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2017".

A liberação de cópias digitais do processo n.º 787408/17, que trata do referido assunto, foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 469/18 (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 787408/17 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 243142/18**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1466/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Auditor desta Casa, Thiago Barbosa Cordeiro, por meio do qual requer a recomposição de servidora lotada em seu gabinete e, se possível, "de que a recomposição ocorra sem a disponibilização da servidora ora em licença, vez que já havia e permanece a necessidade de aumento do quadro deste gabinete".

Tendo em conta as razões declinadas pelo interessado, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para que verifique a disponibilidade de servidor a fim de dar atendimento ao pleito. Na impossibilidade, AUTORIZO desde logo o chamamento de mais um aprovado no Concurso Público em vigor para o cargo de Analista de Controle, área jurídica.

Adotadas as providências, determino o encerramento do presente e seu arquivamento junto à DGP.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 180191/18**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****INTERESSADO: ERIC KONDO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 1467/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 129/18-DGP (peça 11) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas retifica informação anterior (Informação n.º 115/18 – peça 6) em relação à solicitação formulada por Eric Kondo, Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

17 de abril de 2018

Página 57 de 58

Nº 1806

PROCESSO Nº: 220010/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1468/18

Por meio da Informação n.º 92/18, a Diretoria Jurídica sugere o apensamento do presente ao processo n.º 846221/13, uma vez que já foi atendida a finalidade à qual se destinava este Requerimento.

Acato o opinativo da unidade técnica.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 881560/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1469/18

Retornam os autos com a Informação n.º 81/18-DIJUR (peça 8), por meio da qual a Diretoria Jurídica, após acompanhamento administrativo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, informa a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0046.13.010078-0.

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 244246/18

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1470/18

Trata-se de requerimento apresentado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer "a colaboração para viabilizar a publicação de extrato de contrato n.º 01/2018, em anexo, do Instituto Rui Barbosa com a empresa Conethic Serviços Contábeis no Diário Eletrônico desta Corte de Contas".

Autorizo a solicitação.

À Diretoria Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 269/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 247105/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora VERA LUCIA WOJCIK BAGGIO, Matrícula nº 50.842-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 24 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 271/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

REVOGAR

a partir de 12 de abril de 2018, a Portaria n.º 236/16, disponibilizada no DETC n.º 1801, de 10 de abril de 2018, referente às atribuições concedidas para MAURO MUNHOZ, Analista de Controle, Matrícula nº 50.296-0, de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. – CNPJ 00.028.986/0017-75.

Acórdão n.º 564/2018 - STP, Protocolo nº 842409/17 – Inexigibilidade nº 05/2018.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, inclusive a substituição de peças, por defeito ou término da vida útil, de 03 (três) elevadores e 02 (dois) monta-cargas, Marca Atlas, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VALOR DO CONTRATO: O valor referente à mão de obra deste Contrato é de R\$ 2.776,96 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), a serem pagos mensalmente, totalizando R\$ 33.323,40 (trinta e três mil trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses e, um valor estimado, de R\$ 66.646,80 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o total do contrato.

As peças que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços do presente contrato serão custeadas por dotação reservada a este fim, mediante apresentação de prévio orçamento e aprovação do representante da CONTRATANTE.

Estima-se que as peças substituídas durante a vigência do presente contrato alcancem o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) anuais, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no período de 24 (vinte e quatro) meses contratado. Estima-se que a presente contratação totalizará, ao final de 24 (vinte e quatro) meses, o valor de R\$ 136.646,80 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias 33.90.30.24 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis e 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme FIR nº 91/2017/TCE, da Diretoria de Finanças – DF/TCE, constante dos autos desta contratação.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007.

DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2018.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

**Primeira Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faia Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Mauro Munhoz

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Guilherme Vieira

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

